



Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.unila.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

**OFÍCIO Nº 164/2024/ILACVN**

Foz do Iguaçu, 8 de outubro de 2024.

Prezada Chefe da DICONI, Sra Eliane Augustin

**Assunto: Solicitação de oficialização de credenciamento - Unioeste - Priscila Gleden.**

Solicitam-se, gentilmente, procedimentos para oficialização do credenciamento da docente PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática - PPGCEM - Unioeste Cascavel.

Anexos seguem:

- DOD
- Plano de trabalho assinado pelo parceiro
- Minuta de termo de convênio
- Edital de aprovação
- Termo de adesão

Atenciosamente,

**Arquivo(s) anexado(s) ao ofício:**

[Minuta\\_ACT\\_UNILA\\_UNIOESTE\\_MVG\\_1 \(2\) \(1\).docx](#)

[DOD.pdf](#)

[declaração\\_PPG.pdf](#)

[termo adesão.pdf](#)

[Minuta\\_plano\\_PPGCEM\\_Priscila\\_assinado.pdf](#)

**(Assinado eletronicamente em 08/10/2024 10:19)**

**MARCIO DE SOUSA GOES**

**Diretor de instituto - Substituto - ILACVN**

**Matrícula: 1999746**

*Destinatário: DICONI*



---

*Emitido em 10/10/2024*

**OFÍCIO Nº 14/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **f22af5ae50**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA  
NATUREZA**

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS Nº 2 / 2024 - DAILACVN  
(10.01.06.03.04.01)**

**Nº do Protocolo: 23422.018676/2024-70**

**Foz Do Iguaçu-PR, 08 de outubro de 2024.**

**Documento de Oficialização de Demanda de Convênio**

x  
de valor

Nova solicitação

Aditivo de prazo

Aditivo

**1. UNIDADE SOLICITANTE**

Unidade: ILACVN

Representante: Marcio de Sousa Goes

SIAPE: 1999746

Cargo: Vice Diretor

Lotação: ILACVN

Venho por meio deste requerer a formalização de convênio entre a UNILA e Unioeste Cascavel - PPGCEM

Ramal: 9959

E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO**

Razão Social do Parceiro: Universidade Estadual do Oeste do Paraná

CNPJ: 78.680.337/0001-84

Endereço: Rua Universitária 1619, CEP 85.814-110

Contato na Organização: Clodis Boscarioli

Cargo: Coordenador do PPGCEM

Cidade: Cascavel

Estado: Paraná

País: Brasil

Telefone: (45) 3220-7284

E-mail: [ppgecem.unioeste@gmail.com](mailto:ppgecem.unioeste@gmail.com)  
[cascavel.ppgecem@unioeste.br](mailto:cascavel.ppgecem@unioeste.br)

### 3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO PARCEIRO

Nome Completo: Alexandre Almeida Webber

Cargo: Reitor

### 4. ENQUADRAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

Associação ( )                      Fundação ( )                      Autarquia (x)                      Sociedade  
de Economia Mista ( )

Empresa Privada ( )                      Outros:

### 5. OBJETO DA PARCERIA

Credenciamento da professora Priscila Gleden Novaes da Silva como docente permanente junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação em ciência e Educação matemática - PPGCEM da UNIOESTE campus Cascavel - PR.

### 6. HÁ TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARCEIROS?

Sim ( )                      Não ( x )

## 7. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A área de formação, atuação e experiência da professora Priscila Gleden tem relação direta com as linhas de atuação e pesquisa do PPGCEM. Desta maneira, a atuação da professora Priscila possibilita um enfoque mais aplicado, ampliando assim a gama de possibilidades de atuação e produção acadêmicas da docente e de intercâmbio entre as duas instituições, possibilitando a consolidação de um futuro programa na área pela Unila.

## 8. VINCULAÇÃO COM O PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional 15.6 ? Pesquisa, mais especificamente com o item 16.1, que entre suas diretrizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre graduação e pós-graduação.

## 9. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELO PARCEIRO

### TITULAR

Nome completo: Clodis Boscaroli

Cargo: Coordenador do PPGCEM

Lotação: Unioeste Cascavel

SIAPE:

E-mail: [cascavel.ppgcem@unioeste.br](mailto:cascavel.ppgcem@unioeste.br)

### AUXILIAR (opcional)

Nome completo:

Cargo:

Lotação:

SIAPE:	E-mail:
<b>10. COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELA UNILA</b>	
<b>TITULAR</b>	
Nome completo: Luciano Calheiros Lapas	
Cargo: Diretor	Lotação: ILACVN
SIAPE: 1517967	E-mail: direcao.ilacvn@unila.edu.br
<b>AUXILIAR (opcional)</b>	
Nome completo:	
Cargo:	Lotação:
SIAPE:	E-mail:
<b>11. Anexos obrigatórios:</b>	
? Plano de trabalho (documento que especifica a forma de execução do Convênio);	
? Comprovante de interesse do parceiro (pode ser e-mail, ofício ou comunicação).	

outubro de 2024

Foz do Iguaçu/PR, 08 de

MARCIO DE SOUSA GOES
VICE DIRETOR ILACVN
1999746

*(Assinado digitalmente em 08/10/2024 09:25 )*  
 LIGIA DA FRE WINKERT  
 CHEFE DE DEPARTAMENTO  
 DAILACVN (10.01.06.03.04.01)  
 Matrícula: 2150223

*(Assinado digitalmente em 08/10/2024 09:14 )*  
 MARCIO DE SOUSA GOES  
 DIRETOR DE INSTITUTO  
 ILACVN (10.01.06.03.04)  
 Matrícula: 1999746



Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONVÊNIOS**, data de emissão: **08/10/2024** e o código de verificação: **47f7022d0d**



---

*Emitido em 10/10/2024*

**DOCUMENTO EXTERNO Nº 151/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **151**, ano: **2024**,  
tipo: **DOCUMENTO EXTERNO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **f510c9fcf3**

Ao  
**Colegiado do PPGECM**

Assunto: credenciamento de docente

Considerando os Editais nº 021 e nº 026/2024-PPGECM;

Reunida no dia 15 de julho de 2024, a Comissão de Credenciamento do PPGECM, analisou e aprovou, conforme Ata nº 01/2024, o credenciamento dos docentes:

- 1) Elhane de Fátima Fritsch Cararo, CPF nº 819588979-49 – Linha de Educação em Matemática (credenciada para 2025), para atuar como permanente;
- 2) Jean Sebastian Toillier, CPF nº 064999909-65 - Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como permanente;
- 3) Márcia Regina Kaminski, CPF nº 036395069-95 - Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como permanente;
- 4) Priscila Gleden Novaes da Silva, CPF nº 04236991993 - Linha de Educação em Matemática (credenciado para 2025), para atuar como colaborador;

Solicitamos a homologação do Parecer.

  
Comissão de Credenciamento do PPGECM





**unioeste**

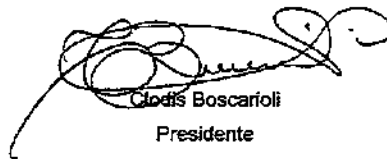
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – PPGECEM –  
MESTRADO E DOUTORADO**

**ATA 001/2024 – COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO PPGECEM**

Aos quinze dias do mês de julho de 2024, reuniram-se os membros da Comissão de Credenciamento, o Prof. Clodis Boscaroli, o Prof. Tiago Emanuel Klüber e o Prof. Vilmar Malacarne para o Processo de Seleção de Credenciamento de Novos Docentes para o PPGECEM, conforme Edital nº 21/2024-PPGECEM e Edital nº 26/2024- PPGECEM. Após avaliadas as documentações e as entrevistas dos candidatos, ficaram aprovados para a categoria de Docente Permanente os candidatos: Dra. Elhane de Fátima Fritsch Cararo, Dr Jean Sebastian Toillier e Dra. Márcia Regina Kaminski, e para a categoria de Docente Colaborador, a candidata: Dra. Priscila Gleden Novaes da Silva. O Dr. Elíel Constantino da Silva não foi indicado ao credenciamento, uma vez que não preencheu os critérios para o credenciamento como Docente Permanente e, dada a distância de Cascavel (reside em Rio Claro, São Paulo) e alto custo para seu deslocamento, a Comissão julgou inviável ao Programa arcar com estes custos para um docente na condição de colaborador. É o parecer. Nada mais havendo a tratar, finalizou-se a reunião e segue a ata assinada por todos os membros.

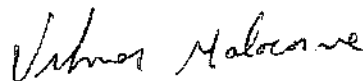


Clodis Boscaroli  
Presidente

TIAGO EMANUEL  
KLUBER:05020496936

Assinado digitalmente por TIAGO EMANUEL KLUBER:05020496936  
ID: C=BR, O=Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CN=TIAGO EMANUEL KLUBER:05020496936  
Resolvi: Su assin e autor desta declaração  
Local: Curitiba  
Data: 2024.07.16 10:10:17-02'07"  
File: PDF-Reader Versão: 2024.1.2

Tiago Emanuel Klüber  
Docente do PPGECEM



Vilmar Malacarne  
Docente do PPGECEM



**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - CCET  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E  
EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – MESTRADO E DOUTORADO**

**PARECER 06/2024-PPGCEM**

Em reunião ordinária realizada no dia 09/08/2024, Ata nº 04/2024, os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática foram de parecer favorável ao credenciamento como docente colaborada, a partir de 01/02/2025, da Profa. Dra. Priscila Gleden Novaes da Silva, na linha de pesquisa em Educação Matemática.

A docente participará como docente voluntária externa, conforme Resolução nº 283/20221-CEPE também possui vínculo com a Unila para o estabelecimento de convênio.

Cascavel, 13 de agosto de 2024.



**Clodis Boscaroli**  
Coordenador do PPGCEM







---

*Emitido em 10/10/2024*

**DECLARAÇÃO Nº 15/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo:  
**DECLARAÇÃO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **ab9e8d79cf**

## ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 283/2021-CEPE

### TERMO DE ADESÃO DE DOCENTE VOLUNTÁRIO EXTERNO

Pelo presente Termo de Adesão, eu Priscila Gleden Novaes da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil casada, registro geral nº 5985077-6, CPF nº 042369919-93, no residente na rua Sabiapoca, 144, Vila A, na cidade Foz do Iguaçu, do estado do Paraná, comprometo-me a prestar serviço voluntário como docente no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, Campus de Cascavel, de acordo com as seguintes condições:

1. O credenciamento no Programa de Pós-Graduação terá início em 01/02/2025 e término em 31/01/2029, totalizando o máximo de 4 anos.

2. As atividades a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, durante o período de seu credenciamento, aprovadas pelo Colegiado, são:

A docente tem conhecimento e ampla atuação nos temas:

Formação de professores que ensinam matemática na perspectiva da Educação Matemática;

As práticas educativas e formativas com tecnologias digitais;

Criatividade no ensino e aprendizagem de matemática;

Colaborando com o programa de pós-graduação da UNIOESTE no que tange à oferta de disciplinas e orientações/coorientações de pesquisas relacionadas a estes temas;

Ministrar disciplinas – Análise e produção de artigos em educação em educação matemática;

Tendências em educação matemática; Didática Fundamental da Matemática; Tópicos especiais: A

formação docente tanto para o trabalho com tecnologias digitais na educação matemática:

perspectivas e tendências; Tópicos especiais: A formação dos professores que ensina matemática;

Tópicos especiais: Criatividade no ensino de matemática;

Orientação de alunos do Programa no desenvolvimento de pesquisas, dissertações de

mestrado em sua área de especialização; participação em bancas de qualificação e defesa final,

participação em comissões do Programa, Projetos de extensão e Projetos de pesquisa, manter o

Currículo Lattes atualizado e repasse de informações para o Coleta Sucupira da Capes.

3. O credenciamento de pesquisador de pós-doutorado é pelo mesmo período de realização do estágio de pós-doutoramento no Programa e para as demais situações é por, no máximo, 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por interesse das partes, por igual período, mediante celebração de novo Termo de Adesão de Docente Voluntário Externo.

4. O descredenciamento do docente voluntário externo pode ocorrer em qualquer tempo, por vontade do interessado, ou manifestação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG), em conformidade com o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do PPG.

5. O docente voluntário externo exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao coordenador do Programa de Pós-graduação.

6. As atividades realizadas pelo docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação não têm carga horária atribuída em PIAD (Plano Individual de Atividade Docente), não são remuneradas e não geram vínculo empregatício ou funcional com a Unioeste, em função do seu credenciamento no PPG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos

termos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e nº 13.297, de 16 de junho de 2016.

7. E permitido ao docente voluntário externo encaminhar proposta de pedido de auxílio financeiro, para órgão de fomento nacional ou internacional, com anuência do coordenador do Programa de Pós-Graduação e respeitado os requisitos e condições definidos do órgão financiador.

8. O docente voluntário externo pode receber recursos de custeio para desenvolvimento das atividades previstas neste termo.

9. As despesas a serem custeadas devem estar expressas e previamente autorizadas pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação no qual o docente voluntário externo desenvolve suas atividades.

10. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o docente voluntário externo pode participar das comissões internas do Programa.

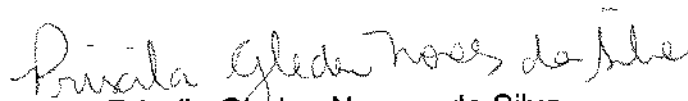
11. O docente voluntário externo compromete-se, durante o período que desenvolver atividades voluntárias no Programa de Pós-Graduação, observar e cumprir a legislação Estadual, Federal e as normas internas da universidade, sob pena de suspensão de suas atividades. Em todos os casos será assegurado ao docente o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12. Na divulgação dos resultados da produção científica ou técnica proveniente das atividades desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação, deve ser mencionado a sua relação com o Programa.

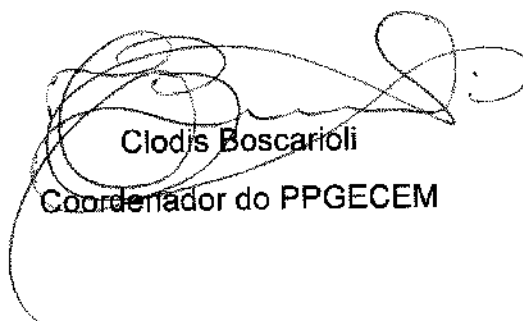
13. Caso venha adquirir vínculo funcional com outras instituições de ensino superior, o presente termo deixará de ter validade e a permanência do docente voluntário externo no Programa de Pós-Graduação dependerá de celebração de convênio, a ser firmado entre a Unioeste e a instituição de vínculo do docente

14. Fica eleito o foro da comarca de Cascavel, PR, para dirimir qualquer controvérsia entre o docente e a Unioeste, que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Cascavel, PR 14 de agosto de 2024.



Priscila Gleden Novaes da Silva  
Docente Voluntário Externo



Clodis Boscaroli  
Coordenador do PPGCEM

Pró-Reitor de Recursos Humanos



---

*Emitido em 10/10/2024*

**TERMO N° 5/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2024**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **82d97df8ed**



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA -  
UNILA, E DE OUTRO LADO A  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ – UNIOESTE.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.806.275/0001-33, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 6731, Jardim Itaipu, CEP: 85.867-900, FPTI Bloco 4, Espaço 4, Sala 3, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Sra. Diana Araujo Pereira, SIAPE: 1619312, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**, com sede Rua Universitária, 1619, na cidade de Cascavel, CNPJ/MF 78.680.337/0001-84 neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Sr. Alexandre Almeida Webber, CPF n.º 941.238.109-34, doravante denominada simplesmente **UNIOESTE**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.23332/2023-00; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que couber, o contido na Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto n. 11.531/23, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o desenvolvimento do Plano de Trabalho denominado como Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As obrigações da **UNIOESTE** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

**CLÁUSULA QUINTA** – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

### **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

### **CAPÍTULO IV – DA GESTÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA NONA** – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

### **CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

### **CAPÍTULO VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os partícipes reconhecem que, para a execução da COOPERAÇÃO, será necessário o tratamento de determinados dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de dados ('LGPD') e demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais e privacidade ('Leis Aplicáveis à Proteção de Dados').

### **CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este

instrumento mediante Termo Aditivo.

## **CAPÍTULO VIII – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da UNILA e no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em atendimento ao Art. 686 ao Decreto Estadual 10.086/2022, correndo as despesas por conta da Unioeste.

## **CAPÍTULO IX – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

## **CAPÍTULO X – DO FORO E LITÍGIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 10.608, de 2021 e da Portaria AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Não logrando êxito à conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu será competente para dirigir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

Foz do Iguaçu, datado e assinado eletronicamente.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE  
DO PARANÁ**

---

Diana Araujo Pereira  
Reitora

---

Alexandre Almeida Webber  
Reitor



---

*Emitido em 10/10/2024*

**MINUTA N° 54/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **54**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **6fc74c66b3**



## ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS DOS PARTÍCIPES

**Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pela sua Reitora, a Sra. Diana Araújo Pereira, devidamente qualificada no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

**Partícipe II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná**, doravante denominada simplesmente UNIOESTE, neste ato representada pelo seu reitor o Sr. Alexandre Almeida Webber, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE.

### 2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<p><b>a) Identificação do objeto: Credenciamento da professora Priscila Gleden Novaes da Silva, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECM), nível mestrado e doutorado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel-PR.</b></p>
<p><b>b) Período de Execução: de 2025 a 2029 (vigência de quatro anos)</b></p>
<p><b>c) Contrapartidas:</b></p> <p><b>I – UNILA:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Estabelecer semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente, a carga horária que a mesma dedicará ao desenvolvimento das atividades aqui propostas em cada semestre, durante a vigência deste acordo. A carga horária em questão será aprovada pelas instâncias competentes no âmbito do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza da UNILA.</b></li></ol> <p><b>II – PARCEIRO:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Disponibilizar ao docente uma parcela do recurso financeiro destinado ao PPGECM pela CAPES para custeio da pesquisa desenvolvida pelo(a) orientado(a).</b></li><li><b>2. Disponibilizar o uso de laboratórios e equipamentos para o desenvolvimento das pesquisas.</b></li></ol>
<p><b>d) Obrigações dos partícipes:</b></p>

Cabe a ambas as partes, desenvolver todas as atividades a cada uma dela atribuídas, conforme o cronograma, de forma a cumprir as Metas estabelecidas. Eventuais necessidades de alteração nas atividades em relação ao planejado deverão ser comunicadas e os ajustes realizados.

**h) Unidade responsável:**

**Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - ILACVN**

**i) Coordenadores pela UNILA:**

**Titular: Prof. Dr. Luciano Calheiros Lapas, SIAPE 1517967, Diretor do ILACVN**

**Auxiliar (opcional):**

**j) Coordenadores pela UNIOESTE:**

**Titular: Prof. Dr. Clodis Boscaroli, Coordenador do Programa**

**Auxiliar (opcional):**

### **3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO NA PARCERIA**

A área de formação, atuação e experiência da professora Priscila Gleden Novaes da Silva nos temas envolvendo formação de professores que ensinam matemática; práticas educativas e formativas com tecnologias digitais e criatividade no ensino e na aprendizagem de matemática alinham-se com a linha da Educação Matemática. O público-alvo do PPGECEM nesta linha de pesquisa é composto majoritariamente por professores e profissionais de diferentes áreas, e encontra nesta parceria uma oportunidade de avançar em atividades e pesquisas que fortalecem o cenário educacional, especialmente, educação matemática. Dessa forma, contribuindo para a formação de pesquisadores comprometidos com o avanço científico em educação matemática, fortalecendo os vínculos entre ensino, pesquisa e inovação. Além disso, essa colaboração amplia as

possibilidades de atuação e produção acadêmicas da docente e promove o intercâmbio acadêmico entre as duas instituições, aumentando a produção científica conjunta, fomentando a troca de experiências e o desenvolvimento de projetos interinstitucionais, com benefícios claros para a sociedade. O compartilhamento de conhecimentos e práticas educativas inovadoras gera impacto direto na formação dos profissionais envolvidos, refletindo-se em melhorias na educação básica e superior e, conseqüentemente, no desenvolvimento social e econômico, principalmente, o local e o regional.

#### **4. VINCULAÇÃO DAS AÇÕES DA PARCERIA COM O PDI DA UNILA**

O estabelecimento do referido acordo atende, ainda que indiretamente, o objetivo institucional 15.6 – Pesquisa, mais especificamente com o item 15.6.1, que entre suas diretrizes estabelece: Valorizar a atividade de pesquisa, promovendo a cultura científica e a complementaridade entre graduação e pós-graduação.

#### **5. OBJETIVO GERAL**

Credenciamento da professora Priscila Gleden Novaes da Silva como docente colaboradora externa junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECM) da UNIOESTE campus Cascavel.

##### **5.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- 1. Orientação de alunos do PPGECM no desenvolvimento de pesquisas e dissertações de mestrado em sua área de especialização;**
- 2. Oferta de disciplinas junto ao referido Programa de Pós-Graduação, na cidade de Cascavel/PR.**

## **6. BENEFICIÁRIOS**

Os estudantes selecionados junto ao Programa que poderão complementar sua formação acadêmica com os conhecimentos de domínio da docente através das disciplinas e orientações sob sua responsabilidade.

Os orientados da docente no Programa, que poderão desenvolver seus interesses particulares de formação específica e pesquisa convergentes às linhas de atuação do orientador.

Os discentes de graduação da UNILA, em especial da licenciatura em matemática, seja pelos conhecimentos da docente aprimorados pelo trabalho no Programa, seja pela oferta de projetos de extensão ou pesquisa ligados às pesquisas desenvolvidas no programa, ou ainda, estudantes que eventualmente possam se candidatar e serem aprovados no processo seletivo e continuar sua formação.

A sociedade em geral, que poderá se beneficiar dos resultados das pesquisas desenvolvidas em ensino por meio da área de concentração Educação em Ciências e Educação Matemática.

## **7. RESULTADOS ESPERADOS**

- 1. Compartilhamento do conhecimento e experiência da docente com os estudantes do PPGECEM por meio da(s) disciplina(s) oferecida(s);**
- 2. Desenvolvimento de projeto de pesquisa e produção de dissertação de mestrado mediante orientação e/ou coorientação;**
- 3. Apresentação e publicação dos resultados em eventos e periódicos científicos especializados;**
- 4. Estreitamento da cooperação acadêmico-científica entre UNIOESTE e UNILA;**
- 5. Desenvolvimento da pesquisa científica em formação de professores que ensinam matemática; práticas educativas e formativas com tecnologias digitais e criatividade no ensino de matemática.**

## 8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Preparação de aulas teóricas e práticas; aulas conforme plano de ensino aprovado no Colegiado do Programa	Oferta de disciplinas	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029
2	Atendimento semanal do aluno em orientação; planejamento das atividades; indicação de bibliografia; definição de metodologias; auxílio na coleta, produção e interpretação de dados; redação da dissertação	Orientação de dissertação	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029
3	Participação em processo seletivo de candidatos em Cascavel	Aplicação de prova	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029
4	Presidir as bancas de defesa pública das dissertações de cada orientado	Bancas de defesa de dissertação	Fevereiro de 2025	Janeiro de 2029

O presente Plano de Trabalho se remete às todas as regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a UNIOESTE, em **07/10/2024**.

Foz do Iguaçu, (PR), **07** de **outubro** de 2024.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO  
PARANÁ**

---

Diana Araújo Pereira  
Reitora  
SIAPE

---

Alexandre Almeida Webber  
Reitor

---

Luciano Calheiros Lapas  
Coordenador do Plano  
Professor Associado  
SIAPE 1517967

---

Clodis Boscarioli  
Coordenador do Plano



---

*Emitido em 10/10/2024*

**MINUTA DE PLANO DE TRABALHO Nº 12/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

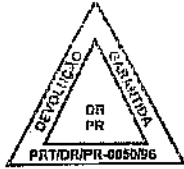
ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA DE PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **8150527f0b**

NO. 01 - ...  
p. 13 - RESOLUÇÃO 013/04



# Diário Oficial

Nº 5603 ANO LXXXV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 36 PÁG.

## SUMÁRIO

Poder Legislativo	01
Poder Executivo	01
Chefe de Gabinete do Governo	
Governo	
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	12
Tribunal de Contas	
<b>SECRETARIAS DE ESTADO</b>	
Administração	12
Agricultura e do Abastecimento	20
Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	20
Comunicação Social	
Criança e Assuntos da Família	
Cultura	24
Desenvolvimento Urbano	
Educação	24
Emprego e Relações do Trabalho	24
Esporte e Turismo	
Política Habitacional	
Fazenda	
Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico	
Justiça e da Cidadania	25
Meio Ambiente	25
Obras Públicas	
Ouvidoria Geral	
Planejamento e Coordenação Geral	
Proteção e Defesa do Consumidor	
Segurança Pública	26
Saúde	31
Transportes	33
Municipalidades	35
Boletim Federal	
Publicações Diversas (Avisos, Editais e Sociedades)	35

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1378/99

## TÍTULO I

### DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

##### DA UNIVERSIDADE

Art. 1º - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30 de dezembro de 1987, instituída pelo Decreto n.º 2.352, de 27 de janeiro de 1988, transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, e reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23 de dezembro de 1994, é entidade autárquica estadual, sem fins lucrativos, com estrutura multicampi, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede da Reitoria e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 1º A UNIOESTE vincula-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, nos termos da Lei n.º 9.896, de 8 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n.º 11.066, de 1º de fevereiro de 1995.

§ 2º A Universidade, com patrimônio e receita próprios, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e disciplinar, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas resoluções dos Conselhos Superiores, obedecida a legislação federal e estadual.

§ 3º Para efeitos do disposto neste Estatuto, consideram-se equivalentes as expressões "Universidade Estadual do Oeste do Paraná", "Universidade" e "UNIOESTE".

Art. 2º - A UNIOESTE é uma universidade multicampi, com centros de excelência na produção e socialização do conhecimento, atenta às características regionais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - São princípios fundamentais da organização da UNIOESTE:

- I - a unidade de patrimônio e de administração;
- II - a estrutura orgânica com base em áreas do conhecimento reunidas por campi, articuladas à administração superior;
- III - a unidade de atuação nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV - a racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e potencialidades humanas;
- V - a universalidade, a pluralidade e a interdisciplinaridade pelo cultivo das áreas do conhecimento humano;
- VI - a liberdade de expressão, estudos, pesquisas e ensino;
- VII - a gestão democrática com base em instâncias deliberativas colegiadas;

Art. 4º - A UNIOESTE atua no âmbito de procedimentos de administração descentralizada, visando à melhoria da qualidade do ensino público e gratuito, nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO III

##### DOS FINS

Art. 5º - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná tem por finalidade:

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO N.º 1378

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, itens V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 4.426, de 23 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178ª da Independência e 111ª da República.

JAIME LERNER  
Governador do Estado

RAMIRO WAHRHAFTIG  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

MIGUEL SALOMÃO  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034

Cascavel, 13 NOV. 2006

A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.





PODER EXECUTIVO — GOVERNO DO ESTADO

Jaime Lerner  
Governador

Emília Bellinati  
Vice-Governadora



Imprensa Oficial

Miguel Sanchez Neto  
Diretor Geral  
  
João Luiz da Rocha  
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1845 - Cabral - CEP: 80038-050  
Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-070  
FAX: 352-2477  
Direto: 352-2398  
Fax (Serviço Comercial): 253-1074  
Fax Protocolo: 253-4302  
(Exclusivamente para remessa de Maláias)  
Fax Protocolo: 253-4002  
(Exclusivamente para remessa de Maláias)  
**Tabela de Preços**  
  
Distribuição  
Centímetro(s) de Coluna ..... 4,80  
  
Assinatura  
Distribuição Oficial de Justiça  
Semestral R/ Remessa Postal ..... 60,00  
Anual R/ Remessa Postal ..... 110,00  
Anual C/ Remessa Postal ..... 106,00  
Anual C/ Remessa Postal ..... 120,00  
  
Distribuição Anual de Remessa de Correios  
Semestral R/ Remessa Postal ..... 30,00  
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00  
Anual R/ Remessa Postal ..... 80,00  
Anual C/ Remessa Postal ..... 220,80  
  
Número Anual de Dúvidas Oficiais de Justiça e Ato de Município de Curitiba  
Sem Remessa Postal ..... 6,00  
Com Remessa Postal ..... 1,00  
  
Expediente  
Formato Máx. (A3-28x42cm)  
Unidade ..... 0,10

**Casa Civil**  
Protetorato Pennafort Taborde Ribas Neto - Chefe da Casa Civil  
Eduardo Fernandes Pain - Diretor-Geral  
Casa Militar  
Luiz Antonio Borges Vieira - Chefe de Casa Militar  
Procuradoria Geral do Estado  
Joel Coimbra - Procurador Geral  
José Anacleto Abduch Santos - Diretor Geral  
Procuradoria Geral de Justiça  
Gilberto Giacola - Procurador Geral  
Marco Antonio Teixeira - Chefe de Gabinete  
Assessores Especiais do Governador  
Celo Marco Nogueira Soares  
Guaraci Andrade  
Assessor Especial da Previdência  
Renato Follador Júnior

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria de Estado da Administração**  
Mária Elza Ferraz Pacomik - Secretária  
Ricardo Augusto Cunha Smjlink - Diretor-Geral  
**Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**  
Antonio Leonel Poloni - Secretário  
Norberto Anacleto Orfegara - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Chapa do Gabinete do Governador**  
Gerson Quebrann  
**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
Ranilo Wajrhalig - Secretário  
Luiz Walter Chaluanink - Diretor-Geral  
**Secretaria de Estado da Comunicação Social**  
David Campea - Secretário  
Carlos Henrique Sá Ferrante - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família**  
Fani Lerner - Secretária  
Murilo Cabezon Campello - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Cultura**  
Luiz Cluck Camargo - Secretária  
José Carlos Meilo  
**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano**  
Lubomir Antonio Fidusid Dunin - Secretário  
Sérgio Ferreira da Souza - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Educação**  
Akyona Vasconcelos Saliba  
Mário Lopes Filho - Diretor Geral

**Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho**  
Alex Canziani Silveira - Secretário  
Marcos Víkrio Stamm - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado do Esporte e Turismo**  
Ney Leprevost - Secretário  
Adair Cabral Filho - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado Especial da Fundepar**  
Segismundo Morgenstern - Secretário  
**Secretaria de Estado do Governo**  
José Cid Camargo Filho - Secretário  
Rosângela Heliz Gavilho Ferraz - Diretora Geral  
**Secretaria de Estado Especial da Política Habitacional**  
Rafael Bernardo Daly - Secretário  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
Giovani Glonédia - Secretário  
Walter Alves da Souza - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e do Desenvolvimento Econômico**  
Eduardo Selarra - Secretário  
Carlos César Sales de Albuquerque Maranhão - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania**  
José Tavares da Silva Neto - Secretário  
Sílvia Carlos Cavagnari - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente**  
Hisashi Nakamura - Secretário  
Sidney Pinheiro Gonçalves - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado das Obras Públicas**  
Augusto Camo Neto - Secretário  
Sébio Ito - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral**  
Miguel Salomão - Secretário  
Antonio Carlos - Diretor Geral  
**Secretaria Especial para Proteção e Defesa do Consumidor**  
Sérgio Spada - Secretário  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
Cândido Manoel Martins de Oliveira - Secretário  
Amaral Schimneiphing Ramos - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
Armando Marinho Bardo Raggio - Secretário  
Amaldo Agemar Bertone - Diretor Geral  
**Secretaria de Estado dos Transportes**  
Heinz Georg Harwig - Secretário  
Gê Azevedo Leal - Diretor Geral  
**Secretaria Especial de Estado de Ouvidoria Geral**  
João Elias da Oliveira - Diretor Geral

- I - promover, permanentemente, a inovação dos seus cursos e programas;
- II - produzir e socializar o conhecimento, atenta às características regionais;
- III - desenvolver o ensino para a formação de cidadãos críticos e criativos, após a inserção em setores profissionais e para a participação no processo de desenvolvimento dos povos;
- IV - promover a produção e a difusão do conhecimento no campo da ciência, da tecnologia, das artes, das letras e da filosofia;
- V - manter corpo acadêmico qualificado e infra-estrutura necessários ao desenvolvimento indissociável do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;
- VI - promover o cultivo e a extensão das conquistas e benefícios resultantes dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade;
- VII - promover o intercâmbio e o desenvolvimento dos povos, respeitando suas especificidades culturais;
- VIII - cooperar e manter intercâmbio com instituições científicas, culturais, educacionais e outras;
- IX - pôr no alcance da sociedade a técnica, a cultura e os resultados de suas pesquisas.

**CAPÍTULO IV  
DA AUTONOMIA**

Art. 5º - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I - estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;

- II - criar, organizar, modificar, avaliar e extinguir órgãos, cursos e programas, segundo critérios próprios, observada a legislação vigente;
- III - fixar os currículos dos seus cursos;
- IV - estabelecer o seu regime escolar e didático;
- V - fixar critérios e normas para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes;
- VI - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 6º - A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I - apreciar e aprovar o Regimento Geral regulamentar;
- II - propor reformas ao presente Estatuto e alterar o Regimento Geral;
- III - propor e gerenciar o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, dentro de suas dotações orçamentárias;
- IV - escolher seus dirigentes de acordo com as normas internas e a legislação pertinente;
- V - homologar o resultado das consultas para a nomeação ou designação de seus dirigentes;
- VI - firmar convênios, contratos e acordos, visando ao desenvolvimento técnico-científico, didático-cultural, econômico e social da instituição e da sociedade;
- VII - decidir sobre nomeação e contratação, dispensa e plano de carreira docente e de pessoal técnico-administrativo, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação em vigor.

Art. 7º - A autonomia financeira compreende a competência para:

- I - elaborar e executar o orçamento anual, cabendo nas responsáveis pela aplicação dos recursos a prestação de contas;
- II - administrar o seu patrimônio, observada a legislação em vigor;
- III - fixar custos, taxas, emolumentos e honorários referentes a serviços e atividades, em conformidade com a lei;
- IV - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios ou outros instrumentos firmados com pessoas físicas ou com entidades públicas e privadas;
- V - gerar e administrar recursos próprios consoante a legislação vigente;
- VI - realizar operações de crédito e de financiamento para a aquisição de bens imóveis, instalações, equipamentos, e outros bens, observada a legislação em vigor;
- VII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Estado do Paraná, próprios e outros;
- VIII - efetuar transferências, quitações e adotar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial.

Art 8º - A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

- I - estabelecer critérios e normas adequadas ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, sem prejuízo das determinações legais.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE**

**CAPÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE**

Art.9º - A UNIOESTE é constituída por campi e organiza-se por áreas do conhecimento, articuladas através de unidades denominadas centros.

§ 1º Compõem a estrutura da Universidade os campi de:

- I - Cascavel
- II - Foz do Iguaçu
- III - Francisco Beltrão
- IV - Marechal Cândido Rondon
- V - Toledo.

§ 2º Os campi, todos de igual hierarquia, vinculam-se à administração superior.

§ 3º Os centros estruturam-se com base nas áreas do conhecimento relacionadas aos cursos e programas regulares implantados em cada campus, nos termos regimentais.

§ 4º Os centros promovem, coordenam e desenvolvem o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento.

Art.10 - A UNIOESTE pode estender sua área de abrangência a outros municípios, visando ao desenvolvimento das atividades suas, conforme os recursos orçamentários disponíveis e a legislação vigente.

- I - de Administração Superior:
  - a) deliberativos:
    - 1. Conselho Universitário - COU;
    - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
  - b) executivo:
    - 1. Reitoria;
- II - de Administração Intermediária:
  - a) deliberativo:
    - 1. Conselho de Campus;
  - b) executivo:
    - 1. Direção-Geral de Campus;
- III - de Administração Básica:
  - a) deliberativo:
    - 1. Conselho de Centro;
  - b) executivo:
    - 1. Direção de Centro;
- IV - de Administração Básica Setorial:
  - a) deliberativo:
    - 1. Colegiado de Curso;
  - b) executivo:
    - 1. Coordenação de Curso.

Parágrafo único - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administrativa e, a fim de atender às peculiaridades de sua configuração territorial, a UNIOESTE adota regime de administração descentralizada pelos seus diversos campi.

Art.12 - A estrutura organizacional da UNIOESTE compreende:

- I - Nível de Administração Superior
  - 1. Conselho Universitário - COU
  - 2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
  - 3. Reitoria
    - 3.1. Gabinete do Reitor
    - 3.2. Pró-Reitoria de Graduação
    - 3.3. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
    - 3.4. Pró-Reitoria de Extensão
    - 3.5. Pró-Reitoria de Administração e Planejamento
    - 3.6. Secretaria Geral
    - 3.7. Assessorias
    - 3.8. Órgãos de Apoio e Suplementares
- II - Nível de Administração Intermediária
  - 1. Conselho de Campus
  - 2. Direção-Geral de Campus
    - 2.1. Gabinete do Diretor-Geral de Campus
    - 2.2. Assessorias
    - 2.3. Secretaria Administrativa
    - 2.4. Secretaria Financeira
    - 2.5. Secretaria Acadêmica
    - 2.6. Órgãos de Apoio e Suplementares
- III - Nível de Administração Básica
  - 1. Conselho de Centro
  - 2. Direção de Centro
  - 3. Órgãos de Apoio e Suplementares.
- IV - Nível de Administração Básica Setorial
  - 1. Colegiado de Curso
  - 2. Coordenação de Curso.

§ 1º As Direções de Centro podem contar com uma estrutura de apoio vinculada entre si, dependendo de sua abrangência e complexidade, conforme o Regimento Geral.

§ 2º Os órgãos de apoio e suplementares são criados pelo Conselho Universitário com a finalidade de proporcionar suporte acadêmico e administrativo à instituição, vinculando-se à Reitoria, aos campi ou aos centros, nos termos do Regimento Geral.

§ 3º Os órgãos de apoio são criados para dar suporte administrativo;

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE CASCAVEL - ORGANIZACIONAL**

Art.11 - A administração da UNIOESTE é constituída pelos

órgãos:

**1º NOTARIADO MION**  
 RUA SOUZA NAVES, 8788 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (41) 3223-7883 / 3224-5034

Cascavel

13 NOV. 2008

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

- II - são órgãos suplementares os criados para dar suporte acadêmico às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - os coordenadores dos órgãos de apoio e suplementares são escolhidos na forma de regulamento próprio e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

§ 3º A representação gráfica da estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Estatuto.

Art.13 - O detalhamento da estrutura organizacional da UNIOESTE será fixado no Regimento Geral aprovado pelo Conselho Universitário, observada a legislação pertinente.

### TÍTULO III

## DO CAMPO FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA UNIOESTE

### CAPÍTULO I

#### DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art.14 - O Conselho Universitário - COU, órgão máximo normativo e deliberativo da UNIOESTE, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos diretores-gerais dos campi;
- IV - por um representante técnico-administrativo por campus e um da Reitoria;
- V - por um representante docente, por campus;
- VI - por um representante da Secretaria de Estado a que estiver afeta a área de ensino superior;
- VII - por um representante da comunidade regional;
- VIII - por um representante da organização regional dos setores econômicos;
- IX - por um representante das organizações da classe trabalhadora;
- X - por representantes docentes de cada campus.

§ 1º Os titulares mencionados nos incisos I, II e III são membros-natos.

§ 2º Os mencionados no inciso IV são indicados pelas entidades representativas da categoria, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso V são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O representante da Secretaria de Estado a que se refere o inciso VI é indicado pelo Secretário de Estado, para um mandato de dois anos, permitidas reconduções.

§ 5º O mencionado no inciso VII é indicado conjuntamente pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná - AMOP e pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 6º O mencionado no inciso VIII é indicado pela Coordenadoria das Associações Comerciais e Industriais do Oeste do Paraná - CACIOPAR, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 7º O mencionado no inciso IX é indicado pela Intersindical da Região Oeste do Paraná, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 8º Os mencionados no inciso X são indicados pela associação de docentes de cada campus, em igual número, para mandato de dois anos, permitidas reconduções, até que, somados nos demais, o número de docentes atinja setenta por cento do total de assentos do Colegiado.

§ 9º Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Universitário organiza-se em:

- I - Câmara de Legislação;

- II - Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - Câmara de Administração e Planejamento.

Art.15 - Ao Conselho Universitário compete:

- I - definir as políticas de desenvolvimento da UNIOESTE;
- II - aprovar o Regimento Geral da UNIOESTE;
- III - propor, por dois terços de seus membros, alteração deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIOESTE;
- IV - deliberar sobre seu Regimento Interno e regulamentos dos órgãos da Universidade;
- V - constituir suas comissões permanentes e transitórias;
- VI - deliberar sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas regulares;
- VII - deliberar sobre a criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades administrativas;
- VIII - deliberar sobre normas e relatórios de avaliação institucional;
- IX - outorgar títulos honoríficos e instituir prêmios como estímulo à atividade universitária;
- X - regulamentar os processos de consulta à comunidade acadêmica para nomeação ou designação de seus dirigentes, observada a legislação vigente;
- XI - homologar os resultados das consultas para escolha do Reitor, do Vice-Reitor, dos diretores-gerais dos campi e dos diretores de centro;
- XII - aprovar a proposta orçamentária da Universidade e apreciar a prestação anual de contas, encaminhada pelos diretores-gerais dos campi e pelo Reitor;
- XIII - julgar, em grau de recurso, deliberações do CEPE, do Conselho de Campus e dos Conselhos de Centro, e outras matérias de sua competência;
- XIV - decidir sobre a expansão da UNIOESTE;
- XV - deliberar sobre critérios orçamentários para o desenvolvimento de programas administrativos, de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XVI - deliberar sobre a estrutura de cargos e funções administrativas, no âmbito de sua competência;
- XVII - deliberar sobre aceitação de legados e doações;
- XVIII - deliberar sobre a composição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIX - estabelecer critérios de nomeação, contratação e regime de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo, de conformidade com a legislação vigente;
- XX - aprovar o sistema remuneratório para o quadro de pessoal da Universidade, observada a legislação vigente;
- XXI - normalizar o afastamento do pessoal docente e técnico-administrativo, observada a legislação vigente;
- XXII - estabelecer normas para concessão de bolsas;
- XXIII - normalizar concurso para provimento de cargos administrativos observada a legislação vigente;
- XXIV - estabelecer o Código Disciplinar da UNIOESTE;
- XXV - deliberar sobre políticas, programas e regulamentos institucionais de avaliação, qualificação, promoção e afastamento do pessoal técnico-administrativo, na forma da lei e do Regimento Geral;
- XXVI - aprovar atos de alienação, cessão e arrendamento de bens móveis e imóveis, de conformidade com a legislação em vigor;
- XXVII - aprovar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração universitária;

- XXVIII - fixar taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos e prestação de serviços;
- XXIX - deliberar sobre matéria de interesse geral da UNIOESTE, ressalvada a competência atribuída a outros órgãos;
- XXX - avocar a si a decisão de qualquer assunto de interesse relevante e de competência de outras instâncias da UNIOESTE, mediante deliberação de dois terços de seus membros;
- XXXI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art.16 - O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, a cada três meses, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**SEÇÃO II**

**DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art.17 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior consultivo, normativo e deliberativo, em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão, é constituído:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelo Pró-Reitor de Graduação;
- IV - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V - pelo Pró-Reitor de Extensão;
- VI - pelo Pró-Reitor de Administração e Planejamento;
- VII - pelos diretores de centro;
- VIII - por um representante técnico-administrativo;
- IX - por um representante discente, por campus;
- X - por um representante docente, por campus.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I a VII são natos.

§ 2º O mencionado no inciso VIII é indicado por seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IX são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso X são indicados pelos coordenadores de curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art.18 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - deliberar sobre:
  - a) projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação *stricto sensu*, sequenciais e outros;
  - b) normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integram o regime didático-científico dos cursos e programas da Universidade;
  - c) políticas e programas institucionais de qualificação de pessoal docente;
  - d) número de vagas dos cursos e programas de graduação e de pós-graduação da Universidade;
  - e) política de qualificação docente;
  - f) qualquer matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso;
- II - estabelecer normas e critérios para:
  - a) avaliação de desempenho dos docentes;

- b) expedição de diplomas, certificados e concessão de títulos e dignidades universitárias;
  - c) atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
  - d) concurso público de pessoal docente;
  - e) ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, sequenciais e outros;
  - f) consulta para a escolha dos coordenadores de curso;
  - g) atividades de monitoria;
- III - fixar, anualmente, o calendário acadêmico;
  - IV - reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos fora da UNIOESTE, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;
  - V - manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
  - VI - exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

Art.19 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A organização e o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constam de regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe recurso ao Conselho Universitário.

**SEÇÃO III**

**DA REITORIA**

Art.20 - A Reitoria, órgão central executivo da administração superior da Universidade, com sede na cidade de Cascavel, superintende todas as atividades universitárias, e é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos, compondo a mesma chapa, através de consulta à comunidade acadêmica, para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, observada a legislação em vigor.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assume o cargo.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assume a Reitoria o pró-reitor mais antigo no magistério da Universidade, cabendo-lhe convocar, no prazo de sessenta dias, a consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos titulares dos cargos.

Art. 21 - A constituição e a organização dos órgãos e das unidades da Reitoria constam do Regimento Geral, além de suas atribuições e as de seus titulares.

Parágrafo Único - Os titulares dos órgãos e das unidades da Reitoria são de livre escolha do Reitor.

Art. 22 - Cada pró-reitoria executa suas atribuições em articulação com as demais pró-reitorias, sob a orientação do Reitor, de conformidade com as deliberações dos Conselhos Superiores.

**SUBSEÇÃO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO REITOR**

Art.23 - São atribuições do Reitor:

- administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- zelar pela fiel execução da legislação universitária;
- nancioneir, cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações dos Conselhos Superiores;
- convocar e presidir os conselhos superiores da Universidade;
- superintender a todos os serviços da Reitoria;
- nomear, distribuir, remover, licenciar, exonerar ou dispensar pessoal, bem como baixar os atos de afastamento temporário de servidores da instituição, observada a legislação em vigor;

**1º NOTARIADO MION**  
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
 FONE/FAX: (45) 3223-7863 / 3224-5034

Cascavel, 13 NOV. 2005  
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado no final do ato o selo de autenticidade.

- VII - nomear e designar os diretores-gerais dos campi, os diretores de centro e os coordenadores de curso, e dar-lhes posse, observada a legislação vigente;
- VIII - nomear, designar e dar posse no chefe de gabinete, aos pró-reitores, ao secretário-geral, aos assessores e aos dirigentes dos órgãos de apoio e suplementares, observada a legislação vigente;
- IX - instituir comissões;
- X - administrar as finanças da Universidade e designar ordenadores de despesa;
- XI - exercer o poder disciplinar, conforme prevê o Código Disciplinar e a legislação vigente;
- XII - promover a elaboração da proposta orçamentária anual da Universidade a ser submetida ao Conselho Universitário;
- XIII - submeter ao Conselho Universitário a prestação de contas;
- XIV - firmar acordos de cooperação, convênios e contratos;
- XV - praticar atos, em circunstâncias especiais, *ad-referendum* do Conselho competente;
- XVI - assinar diplomas e conferir graus e títulos honoríficos;
- XVII - proceder, em sessão pública, à colação de grau e à entrega de títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Universitário;
- XVIII - presidir qualquer reunião universitária a que compareça;
- XIX - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes nos Conselhos Superiores da Universidade;
- XX - nomear os representantes para os conselhos superiores da Universidade;
- XXI - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular processos de licitação, conforme os casos previstos em lei;
- XXII - reformar, de ofício ou mediante recurso, atos administrativos;
- XXIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exercício financeiro encetado;
- XXIV - exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, por este Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação superior.

Art. 24 - O Reitor pode vetar resoluções dos Conselhos Superiores, no prazo de até dez dias após a sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a resolução, o Reitor convoca o órgão colegiado pertinente para, em sessão a se realizar dentro de trinta dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto, por pelo menos dois terços da totalidade dos membros do órgão colegiado pertinente, impetra a aprovação definitiva da resolução.

## SUBSEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-REITOR

Art. 25 - Ao Vice-Reitor compete:

- I - substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer a supervisão e a coordenação de atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

## CAPÍTULO II

### DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

#### SEÇÃO I

##### DO CONSELHO DE CAMPUS

Art. 26 - O Conselho de Campus é o órgão máximo de cada campus, de caráter consultivo e deliberativo em matéria de ensino, pesquisa, extensão e administração, com a seguinte composição:

- I - o Diretor-Geral do Campus, na qualidade de Presidente;
- II - os diretores de centro do campus;
- III - os titulares de órgãos suplementares do Campus;
- IV - um representante técnico-administrativo;
- V - um representante discente por centro do Campus;
- VI - representantes docentes de cada centro do campus;
- VII - um representante da comunidade local.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I, II e III são natos.

§ 2º Os mencionados nos incisos IV e V são indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso VI são indicados pelos conselhos dos centros, em igual número, até que, somados aos demais, o número atinja setenta por cento do total de assentos do colegiado, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 4º O mencionado no inciso VII é escolhido segundo critérios definidos pelo respectivo Conselho de Campus.

Art. 27 - Cabe ao Conselho de Campus:

- I - propor políticas de ação e desenvolvimento do campus, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;
- II - deliberar sobre assuntos acadêmicos e administrativos no âmbito de sua competência;
- III - emitir parecer sobre matérias a serem submetidas às instâncias superiores;
- IV - manifestar-se sobre processos de criação, desmembramento, fusão ou extinção de órgãos e unidades do campus;
- V - manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos e programas do campus;
- VI - aprovar a proposta orçamentária anual do campus a ser encaminhada à Reitoria à fiscalizar a execução orçamentária;
- VII - deliberar, no âmbito de sua competência, sobre aplicação de recursos financeiros;
- VIII - manifestar-se sobre recebimento de legados, heranças e doações, quando clausulados;
- IX - propor valores de taxas, emolumentos e honorários pela expedição de documentos ou pela prestação de serviços, a serem fixados pelo Conselho Universitário;
- X - aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas;
- XI - aprovar orçamentos de despesas e investimentos de projetos e programas no âmbito do campus;
- XII - manifestar-se sobre contratação, relocação, transferência e afastamento de pessoal;
- XIII - definir normas relativas à organização e administração de laboratórios e outros meios;
- XIV - manifestar-se sobre relatório de desempenho e estágio probatório do pessoal técnico-administrativo;
- XV - definir critérios para a escolha do representante da comunidade local no Conselho de Campus;
- XVI - deliberar sobre matéria de interesse geral do campus, ressalvada competência atribuída a outros órgãos.

Art. 28 - O Conselho de Campus reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Campus cabe recurso aos Conselhos Superiores.

#### SEÇÃO II

##### DA DIREÇÃO-GERAL DE CAMPUS

Art. 29 - A Direção-Geral de Campus é órgão executivo da administração intermediária que planeja, coordena e implementa todas as atividades universitárias do campus.

§ 1º A Direção-Geral é exercida por um Diretor-Geral, escolhido através de consulta à comunidade acadêmica do campus para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Geral, o diretor de centro mais antigo no magistério da Universidade localizado no campus assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para escolha do titular.

Art. 30 - Os assessores, os chefes de secretarias e os titulares dos órgãos de apoio e suplementares da Direção-Geral de Campus são indicados pelo Diretor-Geral de Campus e nomeados pelo Reitor, observada a legislação vigente.

Art. 31 - Ao Diretor-Geral de Campus compete:

- I - representar e fazer representar o campus na área de sua abrangência;
- II - responsabilizar-se por todas as atividades desenvolvidas no campus;
- III - responder solidariamente com o Reitor pela prestação de contas dos recursos orçamentários aplicados pelo campus;
- IV - obedecer às políticas e diretrizes emanadas dos Conselhos Superiores e às orientações da Reitoria;
- V - executar as políticas de ação e desenvolvimento estabelecidas pelo Conselho de Campus;
- VI - apresentar aos órgãos da administração superior o plano de desenvolvimento do campus, homologado pelo Conselho de Campus;
- VII - supervisionar as atividades do quadro de servidores do campus;
- VIII - administrar as finanças do campus;
- IX - submeter ao Conselho de Campus a proposta orçamentária e a prestação de contas anuais;
- X - participar, com direito a voz, das reuniões dos conselhos de centro do campus;
- XI - propor convênios e contratos de interesse do campus;
- XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência, conforme dispuser o Código Disciplinar;
- XIII - formular, em tempo hábil, convite às entidades qualificadas para que designem os respectivos representantes no Conselho de Campus;
- XIV - autorizar, homologar, dispensar, revogar ou anular os processos de licitação do campus, nos limites orçamentários, conforme os casos previstos em lei e no Regimento Geral;
- XV - ordenar despesas e efetuar regularmente a respectiva prestação de contas à Reitoria;
- XVI - encaminhar às instâncias superiores as solicitações de contratação de pessoal;
- XVII - incentivar a prestação de serviços à comunidade, vinculada às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII - dar exercício aos técnicos-administrativos do campus;
- XIX - instituir comissões, no âmbito de sua competência;
- XX - exercer quaisquer outras atribuições conferidas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral ou por delegação.

CAPÍTULO III

DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 32 - Cada centro possui um conselho consultivo e deliberativo, em matéria de ensino, pesquisa, extensão.

Art. 33 - O Conselho de Centro é constituído:

- I - pelo Diretor do seu respectivo centro, na qualidade de Presidente;
- II - pelos coordenadores dos cursos que integram o centro;

III - por um representante discente por curso;

IV - por dois representantes docentes por curso.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos I e II são natos.

§ 2º Os mencionados no inciso III são indicados pelas entidades representativas, para mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 3º Os mencionados no inciso IV são indicados pelo colegiado de cada curso, para mandato de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Centro:

- I - definir as linhas gerais e a política de desenvolvimento do centro;
- II - estabelecer grupos e linhas de pesquisa e extensão, no âmbito do centro;
- III - prever as receitas e despesas do centro para integrar a proposta orçamentária do campus;
- IV - aprovar os programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do centro;
- V - atribuir os encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes;
- VI - promover a articulação das atividades dos cursos e programas desenvolvidos no respectivo centro;
- VII - constituir comissões especiais para estudar assuntos no âmbito de seu interesse, nos limites de sua competência;
- VIII - acompanhar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no centro;
- IX - aprovar liberação de docentes para qualificação, observadas as normas e políticas institucionais;
- X - no âmbito de sua competência, dar parecer sobre:
  - a) alteração e elaboração de regulamentos;
  - b) projeto pedagógico dos cursos e suas alterações;
  - c) convênios e contratos de interesse do centro a serem celebrados pela Universidade;
- XI - propor a contratação de docentes;
- XII - propor diretrizes para o aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico-administrativo em sua área de competência;
- XIII - estabelecer critérios para a participação dos docentes e discentes em eventos científicos e culturais;
- XIV - estabelecer programas para atividades de monitoria, no âmbito do centro, observadas as normas regimentais;
- XV - manifestar-se sobre os relatórios de desempenho e de estágio probatório de docente;
- XVI - exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência.

Parágrafo único - Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Campus.

Art. 35 - O Conselho de Centro reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, em sessão ordinária, convocada pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor, para o atendimento da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO DE CENTRO

Art. 36 - A Direção de Centro é órgão executivo da administração básica que implementa os fins indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão.

A Direção de Centro é exercida por um Diretor de Centro, escolhido nos cursos, através de consulta aos docentes e discentes vinculados ao respectivo centro, sendo designado pelo Reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Diretor de Centro, o Coordenador de Curso, do respectivo Centro, mais antigo no magistério da Universidade assume o cargo, cabendo ao Reitor convocar, no prazo de sessenta dias, nova consulta para a escolha do titular.

NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7883

13 NOV. 2006

A presente fotocópia é verdadeira e fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado na fôrma de autenticidade.

Art. 37 - Ao Diretor de Centro compete:

- I - representar e fazer representar o centro na sua área de abrangência;
- II - convocar o Conselho de Centro e presidir suas reuniões;
- III - tratar, com a administração do campus, os assuntos pertinentes ao centro;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades e programas de ensino, pesquisa e extensão do centro;
- V - executar e fazer cumprir as normas e decisões do Conselho de Centro, bem como das demais instâncias a que estiver subordinado;
- VI - propor ao Diretor-Geral de Campus, após deliberação do Conselho de Centro, as vagas para admissão de docentes;
- VII - dar exercício aos docentes;
- VIII - supervisionar a prestação de serviços à comunidade, nos termos de seus respectivos projetos e regulamentações;
- IX - efetuar a atribuição de disciplinas aos docentes do centro e a respectiva carga horária, ouvindo os coordenadores de curso ou de programas regulares;
- X - assinar certificados, conforme disposto no Regimento Geral;
- XI - executar outras atribuições previstas no Regimento Geral ou decorrentes da natureza de suas funções.

#### CAPÍTULO IV

### DO NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA SETORIAL

#### SEÇÃO I

#### DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 38 - Os colegiados de curso são órgãos consultivos e deliberativos da administração básica setorial, em matéria de ensino.

Parágrafo único - A composição, a estrutura dos colegiados e a forma de escolha dos coordenadores de curso ou de programa regulares são regulamentados pelo CEPE.

Art. 39 - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do respectivo curso ou programa para ser submetido ao CEPE;
- II - aprovar os planos de ensino das disciplinas de cursos e programas;
- III - decidir sobre o aproveitamento de estudos, de adaptação de disciplinas, mediante requerimento dos interessados;
- IV - propor ao diretor de centro providências quanto à melhoria do ensino ministrado no curso ou no programa;
- V - apreciar propostas dos docentes e discentes sobre assunto de seu interesse ou do curso ou do programa;
- VI - deliberar sobre aceitação de matrícula de alunos transferidos ou portadores de diploma de graduação, de acordo com normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII - avaliar a execução didático-pedagógica do curso ou do programa, sugerindo adequações;
- VIII - indicar docentes do colegiado para orientação de matrículas;
- IX - indicar docentes do colegiado para compor o Conselho de Centro;
- X - desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino das disciplinas, na perspectiva da ação interdisciplinar;
- XI - supervisionar a execução do regime acadêmico, especialmente no que se refere às atividades dos docentes e discentes;
- XII - exercer outras atribuições decorrentes da natureza de suas funções ou por determinação de instâncias superiores.

Parágrafo único - Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro.

#### DOS COORDENADORES DE CURSO

Art. 40 - Os coordenadores de curso são responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino do respectivo curso ou programa.

Parágrafo único - Os coordenadores de que trata o caput deste artigo são escolhidos, nos termos regimentais, pelos docentes que ministram aulas no curso e pelos discentes regularmente matriculados, sendo designados pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 41 - Ao Coordenador de Curso compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Colegiado de Curso ou programa;
- II - representar e fazer representar o curso ou programa;
- III - coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas emanadas das instâncias superiores;
- V - subsidiar a organização do calendário acadêmico;
- VI - estabelecer, em conjunto com outros coordenadores, o horário de aulas do curso ou programa;
- VII - estimular a organização de eventos científicos e culturais;
- VIII - adotar as medidas administrativas cabíveis, observado o regimento e regulamentos específicos;
- IX - responsabilizar-se pelo cumprimento dos planos do curso ou programa, administrando suas alterações;
- X - subsidiar o Diretor de Centro na elaboração da proposta orçamentária;
- XI - elaborar relações bibliográficas, de equipamentos e materiais necessários ao curso ou programa;
- XII - programar a provisão dos recursos humanos necessários ao curso ou programa;
- XIII - orientar e coordenar as atividades do curso ou programa e propor a substituição de docentes aos respectivos centros;
- XIV - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de suas funções ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores.

#### TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 42 - O ensino, a pesquisa e a extensão na UNIOESTE, guardam indissociabilidade de objetivos, são executados pelos centros e supervisionados pela administração superior, nos termos Regimentais e dos atos normativos dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - Os cursos e programas mantidos pela UNIOESTE privilegiam o cultivo, a produção e a socialização de novos conhecimentos.

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

Art. 43 - O ensino, como cultivo das áreas fundamentais do conhecimento e de preparação de recursos humanos, abrange os seguintes cursos e programas:

- I - de graduação
- II - de pós-graduação
- III - sequenciais
- IV - de extensão
- V - outros

Parágrafo único - Os cursos e programas mencionados nos incisos do caput deste artigo podem ser desenvolvidos nas modalidades presencial, semi-presencial ou à distância, nos termos regimentais e regulamentares.

Art. 44 - Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, visam à obtenção de qualificação universitária específica e à preparação para o exercício profissional.

Art. 45 - Os cursos e programas de pós-graduação destinam-se a candidatos diplomados em cursos de graduação que preencham as condições prescritas para cada curso, compreendendo os seguintes níveis:

- I - *lato sensu*: especialização;
- II - *stricto sensu*: mestrado e doutorado.

Art. 46 - Os cursos e programas de pós-graduação têm por objetivo:

- I - preparar pesquisadores aptos à produção de novos conhecimentos e tecnologias;
- II - formar recursos humanos em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais;
- III - atualizar e ampliar conhecimentos e processos de trabalho.

Art. 47 - Os cursos sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CEPE, observada a legislação vigente.

Art. 48 - O regime didático dos cursos e programas da UNIOESTE, compreendendo aspectos de periodicidade, vagas, forma de oferta de disciplinas, organização e integralização curricular, programas, ementas, avaliação de aprendizagem e outros, é definido no Regimento Geral.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 49 - A pesquisa é o processo da busca, da investigação e da indagação, visando a produção, o cultivo e o aprimoramento do saber científico, tecnológico, artístico, cultural e filosófico, e tem por objetivo:

- I - abranger a universalidade das áreas do conhecimento e sua socialização;
- II - educar para o aprimoramento da atitude científica de nível superior e como recurso para o ensino;
- III - produzir novos conhecimentos e tecnologias que concorram para a formulação e o equacionamento de problemáticas científicas;
- IV - cultivar o conhecimento historicamente produzido pela humanidade, na área das ciências, das letras, das artes e da filosofia.

Art. 50 - A UNIOESTE promove o desenvolvimento da pesquisa, a formação de pesquisadores e o intercâmbio com instituições científicas.

## CAPÍTULO III

### DA EXTENSÃO

Art. 51 - A extensão é o processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, potencializando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 52 - As atividades de extensão são realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 53 - A extensão viabiliza-se:

- I - mediante o desenvolvimento de atividades de extensão que lhe sejam inerentes;
- II - por organização própria ou por intermédio de instituições públicas ou privadas, no cumprimento de programas específicos.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 54 - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no plano dos fins da UNIOESTE.

§ 1º Cada integrante da comunidade acadêmica, no âmbito de suas atribuições e obrigações na Universidade, e sem prejuízo das disposições legais e constitucionais, obriga-se a cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Geral e as deliberações dos conselhos da UNIOESTE.

§ 2º O regime disciplinar a que ficam submetidos os membros da comunidade acadêmica é regulamentado pelo Conselho Universitário.

Art. 55 - A UNIOESTE reconhece aos corpos docente, discente e técnico-administrativo o direito à livre organização e manifestação.

Art. 56 - Para todos os fins de concessão ou recebimento de transferência, a UNIOESTE pauta-se pela legislação vigente, pelo Regimento Geral e pela regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 57 - A UNIOESTE mantém mecanismos de intercâmbio de intelectuais, artistas, técnicos, administradores e estudantes, para a realização de atividades acadêmicas.

Art. 58 - Os corpos docente, técnico-administrativo e discente têm representação, com direito a voz e voto, em conselhos e em comissões, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, neste Estatuto, no Regimento Geral e em regulamentos.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

Art. 59 - O corpo docente da UNIOESTE é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 60 - São consideradas atividades docentes as inerentes:

- I - ao ensino, a pesquisa e à extensão que, de forma indissociável visam à aprendizagem, a produção e socialização do conhecimento;
- II - ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Instituição, além de outras previstas em lei.

Art. 61 - O corpo docente estrutura-se em classes, nos termos do Plano de Carreira do Pessoal Docente, e é lotado nos centros dos respectivos campi.

§ 1º A UNIOESTE somente admite docentes para os cargos de carreira de sua estrutura funcional mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º A UNIOESTE, em casos específicos, pode contratar mediante teste seletivo público, convênios e outras modalidades previstas em lei, professores, intelectuais, artistas e técnicos de reconhecida competência, na qualidade de professor temporário, professor visitante ou outra, para participar de atividades acadêmicas.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 62 - O corpo discente da UNIOESTE é constituído pelos alunos regulares e especiais matriculados em seus cursos e programas.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de graduação, pós-graduação, sequenciais ou outros com direito a diploma, após o cumprimento das respectivas exigências acadêmicas.

§ 2º São alunos especiais aqueles matriculados em cursos ou disciplinas isoladas, mediante processo seletivo prévio, com direito a certificado, após o cumprimento dos requisitos mínimos.

Art. 63 - A UNIOESTE incentiva a participação discente em programas de monitoria, de iniciação científica e de extensão, conforme regulamentação específica.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64 - O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores que exerçam funções técnicas e de apoio necessários ao funcionamento da UNIOESTE.

§ 1º Os docentes temporariamente designados para funções administrativas não exercem, para quaisquer fins, o corpo técnico-administrativo.

§ 2º Os técnicos-administrativos são lotados:

- I - na Direção-Geral de Campus, quando exerçam atividades nos campi;
- II - na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, quando exerçam atividades na Reitoria.

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7868 V 3224-5034  
CASCAVEL, 13 NOV. 2006

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data, do que dou fé, afixado neste ato o selo de autenticidade.



Art. 65 - São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

- I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos da UNIOESTE;
- II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e execução, bem como as relativas a apoio e desenvolvimento de quaisquer atividades que objetivem proporcionar condições essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

§ 1º O corpo técnico-administrativo estrutura-se nos termos de plano de carreira específico.

§ 2º A UNIOESTE admite pessoal para os cargos de seu quadro técnico-administrativo mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º A UNIOESTE pode contratar, em casos específicos, mediante teste seletivo público ou na forma de estágio não curricular, funcionários para atuação temporária, observada a legislação vigente.

## TÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

#### CAPÍTULO I

##### DO PATRIMÔNIO

Art. 66 - O patrimônio da UNIOESTE é constituído por:

- I - bens móveis, imóveis, instalações e equipamentos das Faculdades incorporadas, conforme os atos de doação aprovados pela Lei n.º 1.628, de 14 de julho de 1986, do Município de Marechal Cândido Rondon; Lei n.º 1.282, de 28 de agosto de 1986, do Município de Toledo; Lei n.º 1.898, de 17 de outubro de 1986, do Município de Cascavel; e Ata n.º 7, de 29 de setembro de 1986, do Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Foz do Iguaçu; Lei Estadual n.º 12.235, de 24 de julho de 1998;
- II - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- III - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- IV - bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- V - por auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único - Em caso de extinção da UNIOESTE, os bens e direitos são incorporados ao patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 67 - A UNIOESTE pode fazer investimentos, visando valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades.

#### CAPÍTULO II

##### DA RECEITA E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 68 - Constituem receitas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, por força da legislação em vigor:

- I - dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos municípios ou de outras entidades públicas;
- II - empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;
- III - saldos dos exercícios financeiros exercitados;
- IV - rendimentos de serviços prestados;
- V - contribuições financeiras decorrentes de convênios, acordos ou contratos;
- VI - rendas patrimoniais;
- VII - rendas eventuais.

Art. 69 - O exercício financeiro da UNIOESTE coincide com o ano civil.

## TÍTULO VII

### DA TITULAÇÃO

Art. 70 - A titulação universitária é conferida através de:

- I - diploma de licenciado ou bacharel, após a conclusão de graduação;
- II - diploma de Mestre, após a conclusão de Mestrado;
- III - diploma de Doutor, após a conclusão de Doutorado;
- IV - certificado de especialista, após a conclusão de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único - Aos que concluírem com aprovação outros cursos e programas oferecidos pela Universidade, ou frequentarem com aproveitamento disciplinas isoladas, são conferidos certificados ou diplomas, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

## TÍTULO VIII

### DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 71 - A Universidade pode conceder os títulos de:

- I - Professor Emérito a professor aposentado que tenha alcançado posição eminente no ensino e na pesquisa;
- II - Professor *Honoris Causa* a professor ou cientista ilustre, não pertencente aos quadros da Universidade, que lhe tenha prestado relevantes serviços;
- III - Doutor *Honoris Causa* a personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prof. das ciências, das letras, das artes e da filosofia, da promoção dos direitos humanos, da justiça social, dos valores democráticos ou do melhor entendimento entre os povos;
- IV - Mérito Profissional a servidor técnico-administrativo, cuja carreira se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Instituição.

§ 1º Os títulos de que tratam os incisos do *caput* deste artigo são concedidos mediante proposta fundamentada pelo Conselho de Campus ou por qualquer membro do Conselho Universitário, após aprovação por pelo menos dois terços dos membros deste conselho.

§ 2º A UNIOESTE pode conceder ainda grau com *laurea* a alunos com atuação acadêmica distinguida na graduação e na pós-graduação.

## TÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 72 - A Assembléia Universitária, presidida pelo Reitor, é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º A Assembléia Universitária reúne-se para manifestar-se sobre atividades desenvolvidas pela Universidade, através de moções.

§ 2º Cabe ao Conselho Universitário apreciar as moções emanadas da Assembléia Universitária.

§ 3º A Assembléia Universitária funciona com base em regimento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - A consulta à comunidade acadêmica para provimento dos cargos executivos de Reitor, Vice-Reitor e de Diretor-Geral de Campus é realizada nos termos da legislação em vigor, conforme consta deste Estatuto e de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A consulta à comunidade acadêmica para escolha de Reitor e Vice-Reitor se dá através da inscrição de chapa.

§ 2º São concomitantes na UNIOESTE as consultas à comunidade acadêmica e os mandatos do Reitor, do Vice-Reitor e dos diretores-gerais dos Campi.

Art. 74 - Em caso de vacância de representação nos Conselhos, o substituto é designado para completar o tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Perdem automaticamente o mandato de representação os docentes, os discentes, os técnico-administrativos e os representantes externos que deixem de pertencer à categoria profissional, à entidade ou ao órgão que os tenham indicado.

Art. 75 - A UNIOESTE pode estabelecer parcerias com organizações governamentais, não-governamentais e privadas.

Parágrafo único - Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo são firmados acordos de cooperação, convênios ou contratos.

Art. 76 - A UNIOESTE pode criar e anexar órgãos suplementares e de apoio e fundir, extinguir ou alterar a vinculação dos já existentes, respeitadas as demais disposições estatutárias.

Art. 77 - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que a mudança seja deliberada por dois terços dos votos dos membros do Conselho Universitário, respeitada a legislação em vigor.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O Regimento Geral será adaptado às alterações procedidas no Estatuto e aprovado pelo Conselho Universitário até o mês de dezembro de 1999.

Art. 79 - O mandato dos atuais ocupantes dos cargos de Reitor, de Vice-Reitor, de Diretor Administrativo, de Diretor de Centro e de Chefe de Departamento, conforme previsto na estrutura anterior, cessa em 31 de dezembro de 1999, a fim de coincidir com o encerramento do exercício financeiro.

Art. 80 - O mandato dos atuais Coordenadores de Colegiado de Curso cessa conforme dispuser o novo Regimento Geral e a regulamentação específica.

Art. 81 - Os atuais conselhos e colegiados mantêm suas composições e atribuições até 31 de dezembro de 1999.

Art. 82 - As resoluções dos Conselhos Superiores permanecem em vigor, no todo ou em parte, desde que não contrariem as novas disposições deste Estatuto.

DECRETO N.º 1379

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ELISLEAN BUENO RAVACHE, RG nº 4.420.560-2, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Governo, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178ª de Independência e 111ª da República.

JAIMÉ LERNER

Governador do Estado

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1380

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar GASTÃO GOMES SANTOS, RG nº 225.838, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de outubro de 1999, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178ª de Independência e 111ª da República.

JAIMÉ LERNER

Governador do Estado

ANTÔNIO LEONEL POLONI

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO

Secretário de Estado do Governo

DECRETO N.º 1381

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, item III, da Lei nº 6.174, de 18 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Serviço da Loteria do Estado do Paraná - SERLOPAR, a partir de 01 de outubro de 1999:

RONALD DIAS PINTO - RG nº 5.095.599-0, Diretor Presidente - DAS-1, ficando revogado o Decreto nº 180, de 25 de janeiro de 1999;

ELISLEAN BUENO RAVACHE - RG nº 4.420.560-2, Diretor Técnico - Símbolo DAS-3; e

GASTÃO GOMES SANTOS - RG nº 225.838, Diretor Administrativo-Financeiro - Símbolo DAS-3, ficando exonerado EVERLINDO HENKLEIN, RG nº 1.375.981.

Curitiba, em 19 de outubro de 1999, 178ª de Independência e 111ª da República.

JAIMÉ LERNER

Governador do Estado

GIOVANI GIONÉDIS

Secretário de Estado da Fazenda

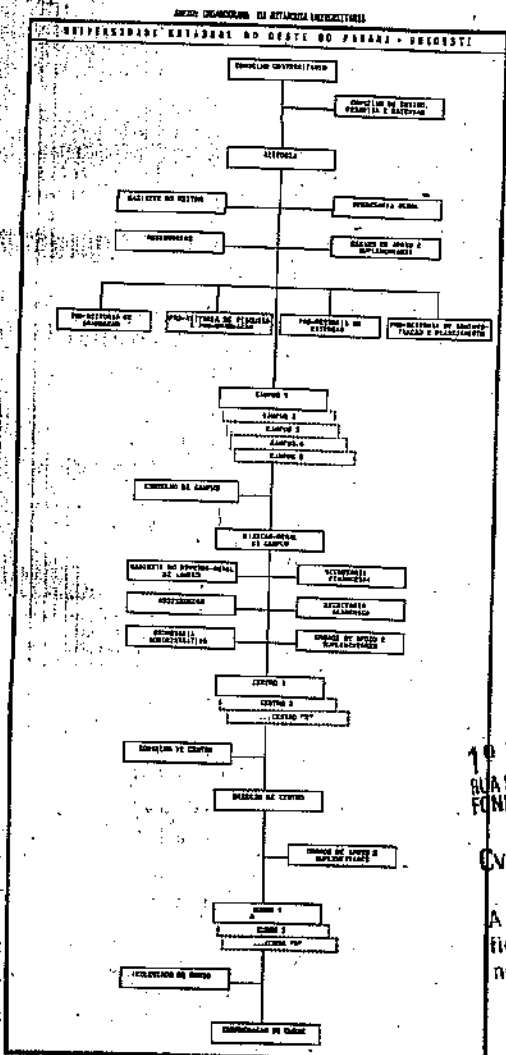
JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO

Secretário de Estado do Governo

1º NOTARIADO MION  
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL, PR  
FONE/FAX: (45) 3223-7163 / 3224-5034

Cvel. 13 NOV. 2008

A presente...  
fidel do...  
nesta data...  
FUNARFEN  
TABELIONAT  
DE  
NOTAS  
BTX45521



II - CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS, RG nº 5.031.031-0, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, como conselheiro suplente, em substituição a ADRIANA SANTOS DE OLIVEIRA.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125960/2019

#### DECRETO Nº 3.714

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0020804-07.2019.8.16.0000, da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – TJPR, conforme consubstanciada no protocolado nº 15.958.167-5,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, WAGNER VONDER BELINATO, RG nº 8.270.018-8, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM, e se dá em caráter provisorio, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

REINHOLD STEPHANES  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

125962/2019

#### DECRETO Nº 3.715

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.663, de 16 de julho de 1991 e 12.127, de 28 de abril de 1998 e o contido no protocolado nº 16.233.081-1,

#### DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados, de acordo com o artigo 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, RG nº 5.474.121-9 e GILMAR RIBEIRO DE MELLO, RG nº 4.577.382-5, para exercerem, em comissão, os cargos de Reitor – Símbolo DAS-1 e Vice-Reitor – Símbolo DAS-3, respectivamente, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, com mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

125965/2019

#### DECRETO Nº 3.716

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

#### DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISCO JOSE BOCHI, RG nº 1.395.468-2, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no município de Umuarama,

ficando exonerada CRISTIANE DE LIMA REVESSO PEIXOTO, RG nº 83388404.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Curitiba, em 17 de dezembro de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

125967/2019

## Despacho do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.222.862-5/19 - “De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO nº 16.222.862-5, **RATIFICO**, nos termos do art. 4º, §1º, inc. IV, do Anexo, do Decreto Estadual nº 2.709/2019, a autorização contida no Despacho nº 807/2019, da Procuradoria-Geral do Estado. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Procuradoria Geral do Estado. Em 17/12/19”. (Enc. proc. à PGE, em 17/12/19).

126031/2019

## Despachos do Chefe da Casa Civil

### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### GOVERNADORIA

16.273.704-0/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.273.704-0 e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora FABIANE ALINE ACORDES, RG nº 8.675.927-6, para se ausentar do País a fim de participar do curso “Comprehensive Disaster Reduction”, ofertado pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), durante o período de 04 de janeiro de 2020 a 24 de fevereiro de 2020, a realizar-se no Japão, sem ônus para o Estado do Paraná, nos termos do art. 2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19”. (Enc. proc. à DEFESA CIVIL, 17/12/19).

16.271.873-8/19 - “De acordo com as informações constantes no protocolado nº 16.271.873-8, e em função da competência conferida pelo art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor TADEU ATILA MENDES, RG nº 1.980.673-1, Chefe de Departamento de Assistência Social da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, para participar, como orador em mesa redonda sobre Inovação Social na Ação Social no Brasil e em Portugal no evento “Ecosistema de Inovação Social Empreendedora”, representando a Secretaria na visita técnica e palestra no PCE – Creative Science Park, promovido pela Universidade de Aveiro, no período de 17 a 20 de dezembro de 2019, na cidade Aveiro, Portugal, com ônus limitados aos vencimentos, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se para as providências legais. Em 17/12/19”. (Enc. proc. à SETI, 17/12/19).

126032/2019



ImprensaNet

Logo inicial

Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1529334043

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1529334043

PR

RENOME  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
5474121-9 SESP PR

CPF  
941.238.109-34 DATA NASCIMENTO  
21/09/1975

FILIAÇÃO  
VALDIR ANTONIO WEBBER  
ROSITA ALMEIDA WEBBER

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
D

Nº REGISTRO 01293144820 VALIDADE 17/10/2022 1ª HABILITAÇÃO 24/07/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CASCABEL, PR DATA EMISSÃO 18/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR 22487736004 PR913112092

PARANÁ

DFAC A AM BR UES GO MA MT MS MG PA PB



---

*Emitido em 10/10/2024*

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 182/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **182**, ano: **2024**,  
tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação:  
**3e0a1f80bd**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 8

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de janeiro de 2010



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	5
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	21
Ministério da Previdência Social.....	28
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Cidades.....	29
Ministério das Comunicações.....	29
Ministério das Relações Exteriores.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	41
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	42
Ministério do Esporte.....	43
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	46
Ministério do Trabalho e Emprego.....	48
Ministério Público da União.....	48
Tribunal de Contas da União.....	49
Poder Judiciário.....	52
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	53

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço da tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010011300001

Art. 2º A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com ênfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e linguísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unila, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas pertinentes.

Art. 4º O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1º Só será admitida a doação à Unila de bens livres e desembarcados de qualquer ônus.

§ 2º Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:

- I - dotações consignadas no orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;
- IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e
- V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7º Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o caput as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis nº 7.596, de 10 de abril de 1987, 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:

I - 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unila.

Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1º A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila.

§ 2º O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3º O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos **pro tempore**, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observam-se o seguinte:

- I - a Unila poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- II - a seleção dos professores será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região;
- III - os processos de seleção de docentes serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul;
- IV - a seleção dos alunos será aberta a candidatos dos diversos países da região, e o processo seletivo será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e
- V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unifa deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 16. A Unifa encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
João Bernardo de Azevedo Brinigel

ANEXO  
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Docimentalista	4
Biólogo	2
Biomedico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4

Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
<b>TOTAL</b>	<b>67</b>
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
<b>TOTAL</b>	<b>139</b>

**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2010**

Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 638.873.745,00, aberto pela Medida Provisória que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, combinado com o art. 167, § 2º, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 63 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica reaberto em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2009 no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no valor global de R\$ 638.873.745,00 (seiscentos e trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 473, de 15 de dezembro de 2009, para atender à programação constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Fernando Haddad  
João Bernardo de Azevedo Brinigel

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO  
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO		REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00		
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F S N P O U T E F D D D E	V A L O R
1061	BRASIL ESCOLARIZADO			11.645.958
12 847	1061 0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA		11.645.958

12 847	1061 0515 0101	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3 1 40 0 312	9.336.383
			F 4 1 40 0 312	2.309.575
<b>TOTAL - FISCAL</b>				<b>11.645.958</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>				<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>				<b>11.645.958</b>

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES  
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO		REABERTURA DE CREDITO EXTRAORDINARIO		
PROGRAMA DE TRABALHO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00		
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E G R M I F S N P O U T E	V A L O R
0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS			230.000.000
26 782	0663 1F40	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS		230.000.000
26 782	0663 1F40 0101	OBRAS RODOVIARIAS EMERGENCIAIS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 4 1 90 0 300	230.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>				<b>230.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>				<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>				<b>230.000.000</b>

<p>LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República</p> <p>DILMA VANA ROUSSEFF Ministra de Estado Chefe da Casa Civil</p> <p>ERENICE ALVES GUERRA Secretária Executiva da Casa Civil</p>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA</b> <b>CASA CIVIL</b> <b>IMPrensa NACIONAL</b></p> <p><b>DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO</b> <b>SEÇÃO 1</b></p> <p>Publicação de atos normativos</p> <p>A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas</p> <p><a href="http://www.in.gov.br">http://www.in.gov.br</a> ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 600, CEP 70161-450, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001200 Fone: 0800 725 6787</p>	<p>FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA Diretor-Geral da Imprensa Nacional</p> <p>JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação</p> <p>ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais</p> <p>FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA Coordenador de Produção</p>
---	--	--

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.806.275/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/01/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>		
LOGRADOURO <b>AV SILVIO AMERICO SASDELLI</b>	NÚMERO <b>1842</b>	COMPLEMENTO <b>EDIF: LORIVO;</b>
CEP <b>85.866-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA RESIDENCIAL A</b>	MUNICÍPIO <b>FOZ DO IGUACU</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>REITORIA.GABINETE@UNILA.EDU.BR</b>	
TELEFONE <b>(45) 3529-2800/ (45) 3576-7340</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>12/01/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/08/2020** às **16:44:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



062.956/2011-



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

Foz do Iguaçu, 26 de Setembro de 2011.  
**Ofício Nº. 133/2011 - REITORIA**

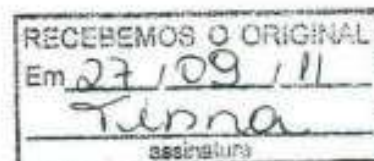
Senhor Secretário,

Cumprindo a Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, que cria a UNILA, encaminhamos nosso Estatuto para conhecimento e registro deste Ministério.

Cordialmente,

  
**HÉLGIO HENRIQUE CASSES TRINDADE**  
Reitor Pro Tempore

Ilmo. Senhor  
**Luiz Cláudio Costa**  
Secretário da Educação Superior/MEC  
Brasília-DF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

GUIA DE TRAMITAÇÃO Nº 20110927170006

Número Documento: 062956/2011-66

Prioridade: NORMAL

Anexo(s):

Tipo Documento: OFICIO

Situação: TRAMITE

Cadastramento: SESU/DIFES

Motivo: EXAME E PARECER

Interessado: UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Assunto: CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA, ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTA MINISTÉRIO.

**MOVIMENTAÇÃO**

Origem  
SESU/DIFES

Destino  
SESU/GAB

Data 27/09/2011 17:00:11

Data:

Recebimento

Nome Legível:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

GUIA DE TRAMITAÇÃO Nº 20110927170006

Número Documento: 062956/2011-66

Prioridade: NORMAL

Anexo(s):

Tipo Documento: OFICIO

Situação: TRAMITE

Cadastramento: SESU/DIFES

Motivo: EXAME E PARECER

Interessado: UNILA - UNIVERSIDADE FEDERAL DE INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Assunto: CUMPRINDO A LEI Nº 12.189, DE 12 DE JANEIRO DE 2010, QUE CRIA A UNILA, ENCAMINHA ESTATUTO PARA CONHECIMENTO E REGISTRO DESTA MINISTÉRIO.

**MOVIMENTAÇÃO**

Origem  
SESU/DIFES

Destino  
SESU/GAB

Data 27/09/2011 17:00:11

Data:

Recebimento

Nome Legível:

Tinna.



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 9 DE ABRIL DE 2012

A REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 981 - Ratificar a Portaria GR nº 754, de 19/03/2012, publicada no DOU de 22/03/2012, que homologa candidato para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 092, de 20/12/2011, conforme abaixo:

Onde se vê:

Unidade R.H.U.	Departamento Serviço social	Disciplina FTMSS II - Serviço Socio- médico, Estágio Supervisionado II	Carga Horária 20h	Classe/Padrão Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Candidato Tálio de Melo Lima	Classificação 1º
					Marcia Regina de Valle Lobo	2º

Lato-ve

Unidade R.H.U.	Departamento Serviço social	Disciplina FTMSS II - Serviço Social na Área de Saúde, Estágio Supervisionado II	Carga Horária 20h	Classe/Padrão Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização	Candidato Tálio de Melo Lima	Classificação 1º
					Marcia Regina de Valle Lobo	2º

Nº 991 - Ratificar a Portaria GR nº 895, de 30/03/2012, publicada no DOU de 04/04/2012, que homologa o candidato para o cargo de Professor Substituto, objeto do Aviso de Seleção nº 82, de 20/12/2011, conforme abaixo:

Onde se vê:

Unidade R.H.U.	Departamento Língua e Literatura Portuguesa	Disciplina Língua Latina II	Carga Horária 20h	Classe/Padrão Professor Auxiliar MS-A, nível I	Candidato Israel Jacob Almeida Mourinho	Classificação 1º
					Adria dos Santos Gomes	2º

Lato-ve

Unidade R.H.U.	Departamento Língua e Literatura Portuguesa	Disciplina Língua Latina II	Carga Horária 20h	Classe/Padrão Professor Auxiliar MS-A, nível I	Candidato Israel Jacob Almeida Mourinho	Classificação 1º
					Adria dos Santos Gomes	2º

MARIZA PERALES MENDES SILVA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições que lhe foi conferido pelo Decreto nº 7.690, de 1 de maio de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o regime de - MEC nº 2010/7648, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aproveita a criação da Faculdade de Tecnologia SENAC do Rio Grande do Sul - SENACRS (2004) e a Faculdade SENACRS - FIPPA (2007), ambas e sua Controladora nº 130, Controladora nº 9010150, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio Grande do Sul (2200) CNPJ: 07.422.703/0001-84, na forma de aditamento aos atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto 5.773/2006, passando a SES utilizando o demonstrativo Faculdade SENACRS - Porto Alegre - FIPPA (2004).

§ 1º A Faculdade SENACRS - FIPPA (2004) possui a responsabilidade integral pelos cursos em funcionamento e regularmente autorizados das instituições indicadas neste ato, passando a assegurar a qualidade dos mesmos, a continuidade de sua oferta e a manutenção de todos os registros acadêmicos, sem prejuízo para os alunos regularmente matriculados.

§ 2º Declara-se extinta a Faculdade SENACRS - FIPPA (2007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 8.510, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2001, 2/2001 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta de Processo nº 23000100471/2012-65, resolve:

Art. 1º Aproveita o Estatuto da Universidade Federal de Integração Latino-Americana, mantido pela União, com sede no município de Foz de Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de abril de 2012

Nº 38 -  
Interventor: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA - URCAMP  
UP: RS

Processo: 23000.0019702009-17

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no estatutoamento legal vigente, acatando integralmente a Nota Técnica nº 167/2012 - CGSU/PSERES/MEC, inclusive com motivação, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 35 - por analogia - da Lei nº 9.784/99 e nos arts. 49 e 54 e 56 - do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja aplicada à Universidade da Região da Campanha a penalidade de suspensão temporária das prerrogativas de autonomia universitária de criação, expansão, modificação de cursos, em sua sede, e de ampliação e diminuição de vagas, fixando o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu plano, previstas no art. 55, I e IV, parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.384/96, pelo prazo de 100 (centenas e noventa) dias, contados desta publicação.

2. Seja a Universidade da Região da Campanha notificada da publicação do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 267, DE 9 DE ABRIL DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto/Temporário, conforme se abaixo descrevem:

1 - Edital nº. 007/2012 - GR/STUCAPP/PROH - Professor Substituto/Temporário

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 33 - Depsa. de Malária Infantil - Processo nº 23001.001294/2012-09

Classificação	Nome	Nota
1º	TATIANA DOS REIS SENEZ	89
2º	MUNIZ E POLÍCIANO PEREIRA	84
3º	MARIS HELENA OLIVEIRA DOS SANTOS	72
4º	FERNANDA FRANCO MATHIAS	71

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESERQUE DAQUE DE MIRANDA CHAVEZ FILHO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 391, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 230001008902011-28, nome público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/2009/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/03/2012.

Grupo de Combustíveis: Gestão da Informação  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto I

Classificação	Candidato	Média Final
1º	William Barbosa Vianna	8,25

CARLA CRISTINA DUTRA BURGIO

PORTARIA Nº 392, DE 9 DE ABRIL DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23000104474/2011-87, nome público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Educação Especializada em Educação do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 130/2009/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 28/03/2012.

Grupo de Combustíveis: Sociologia da Educação  
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE  
Vagas: 01 (uma)  
Classe: Adjunto I

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Santiago Pook	7,97

CARLA CRISTINA DUTRA BURGIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/diario>, pelo código 9901201204200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## **PORTARIA Nº 32, DE 11 DE ABRIL DE 2012**

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e nas Resoluções CNE/CES nº 1/2011, 2/2011 e 6/2011 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000471/2012-65, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, mantida pela União, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS FERNANDO MASSONETTO**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**  
**DA UNIVERSIDADE**

Art.1º A Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), com sede na cidade de Foz de Iguaçu, é uma autarquia federal, mantida pela União, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, em conformidade com a Constituição Federal, é regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e normas complementares.

Art.2º A UNILA, universidade federal pública brasileira, tem vocação latino-americana, compromisso com a sociedade democrática, multicultural e cidadã e fundamenta sua atuação no pluralismo de ideias, no respeito pela diferença e na solidariedade, visando a formação de acadêmicos, pesquisadores e profissionais para o desenvolvimento e a integração regional.

Art.3º A UNILA, comunidade de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação tem por finalidade a educação superior e a geração de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico integrados no ensino, na pesquisa e na extensão, assim como estimular a produção cultural e o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo de forma a gerar, transmitir, aplicar e difundir o conhecimento.

**TÍTULO II**  
**DA MISSÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**  
**INSTITUCIONAIS**

Art.4º A UNILA tem por missão contribuir para a integração solidária e a construção de sociedades na América Latina e Caribe mais justas, com equidade econômica e social, por meio do

Pag 1 de 27

UNILA - REITORIA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 28 / 11 / 2016

Ass. Katya Anton J. Belski



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

conhecimento compartilhado e da geração, transmissão, difusão e aplicação de conhecimentos produzidos pelo ensino, a pesquisa e a extensão, de forma indissociada, integrados na formação de cidadãos para o exercício acadêmico e profissional e empenhados na busca de soluções democráticas aos problemas latino-americanos.

**Parágrafo único.** Para realizar sua missão, a UNILA desenvolverá intercâmbio acadêmico-científico, tecnológico e cultural com instituições universitárias, centros de pesquisa, públicos e privados, órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais, desde que preservada a autonomia universitária.

Art. 5º A UNILA rege-se pelos seguintes princípios:

- I - a universalização do conhecimento, a liberdade de ensino e pesquisa e o respeito à ética;
- II - o respeito a todas as formas de diversidade;
- III - o pluralismo de ideias e de pensamentos;
- IV - o ensino público e gratuito;
- V - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - a diversidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII - a qualidade acadêmica com compromisso social;
- VIII - educação bilíngue: português e espanhol;
- IX - promoção da interculturalidade;
- X - valorização do profissional da educação docente e técnico;
- XI - a defesa dos direitos humanos, da vida, da biodiversidade e da cultura de paz.

Art.6º São objetivos institucionais da UNILA:

- I - Formar cidadãos, com competência acadêmico-científica e profissional, para contribuir para avanço da integração latino-americana e caribenha promovendo o conhecimento dos problemas sociais, políticos, econômicos, ambientais, científicos e tecnológicos dos diferentes países da América Latina e Caribe;
- II - promover a cooperação para o desenvolvimento regional, nacional e internacional na produção de conhecimentos artísticos, científicos e tecnológicos que respondam às demandas de interesse da sociedade latino-americana e caribenha;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

III – formular e implementar projetos de ensino, pesquisa e extensão, políticas acadêmicas, e programas de cooperação que concretizem suas atividades-fim, respeitando a princípios éticos;

IV – atuar no ensino superior, visando à formação, com qualidade acadêmica e profissional, nos diferentes campos do saber, estimulando a produção cultural e o desenvolvimento do espírito científico, humanístico e do pensamento reflexivo;

V – desenvolver pesquisa e atividades criadoras nas ciências, nas letras e nas artes tendo como objetivos precípuos a geração, o desenvolvimento e a aplicação de conhecimentos, visando a articulação dos saberes para a melhor qualidade da vida humana;

VI – construir diálogos entre saberes, fundamentado em princípios éticos, que garantam condições dignas de vida, com justiça social na América Latina e no Caribe;

VII – buscar o desenvolvimento social, político, cultural, científico, tecnológico e econômico, aberto à participação da comunidade externa e articulada com instituições nacionais e internacionais, com respeito e responsabilidade no uso e preservação do patrimônio natural;

VIII – contribuir para a integração solidária entre as nações, povos e culturas, mediante a cooperação internacional, o intercâmbio científico, artístico e tecnológico e o conhecimento compartilhado;

IX – promover o diálogo da Universidade com a sociedade, por intermédio de amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e a sociedade civil organizada;

X – praticar a Interdisciplinaridade no conhecimento e em suas concepções pedagógicas, no ensino, na pesquisa e na extensão;

XI – reconhecer o caráter universal do ensino, pesquisa e extensão, em consonância com os objetivos da UNILA;

XII – garantir a igualdade de acesso e condições de permanência na UNILA, adotando políticas de inclusão social;

XIII – combater todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças linguísticas, sociais, culturais, nacionais, étnicas, religiosas, de gênero e de orientação sexual;

XVI – promover a difusão de programas sobre temas da integração latino-americana em rádio e televisão educativa, sem finalidade comercial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**Parágrafo único.** Com vistas a afirmar princípios e realizar os objetivos definidos neste Estatuto, a UNILA deverá conceber, implementar e avaliar, de forma permanente e democrática, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art.7º Os órgãos de deliberação, administração e consultivos são:

- I – de deliberação superior, o Conselho Universitário;
- II – de normatização, deliberação superior no ensino, pesquisa e extensão, as Comissões Superiores;
- III – de administração superior, a Reitoria, as Pró-Reitorias e as Secretarias;
- IV – de ensino, pesquisa e extensão, os Institutos, os Centros Interdisciplinares e os Órgãos Complementares;
- V – de consultoria jurídica e de fiscalização da gestão econômico-financeira, a Procuradoria, o Conselho Curador e a Auditoria;
- VI – de atribuições de abrangência transversal, os Órgãos Suplementares;
- VII – de consulta, a Assembleia Universitária, o Conselho de Diretores, o Conselho Consultivo Latino-Americano e o Conselho Consultivo UNILA e Fronteira Trinacional.

**Parágrafo único.** São Órgãos Suplementares, vinculados à Reitoria, o Instituto Mercosul de Estudos Avançados, a Biblioteca Latino-Americana, a Ouvidoria, o Laboratório de Computação de Alto Desempenho e a Editora Universitária.

**Do Conselho Universitário (CONSUN)**

Art.8º Ao Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação, compete formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art.9º Da composição





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

- I – o Reitor, como presidente, com voto de qualidade;
- II – o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III – os Pró-Reitores e Secretários, sem direito a voto;
- IV – Os Coordenadores das Unidades Acadêmicas e do  
IMEA;
- V – Representantes das Comissões Superiores de Ensino,  
Pesquisa e Extensão;
- VI – Representantes dos discentes da graduação e da  
pós-graduação;
- VII – Representantes dos docentes;
- VIII – Representantes dos técnico-administrativos em  
educação;
- IX – Representantes da comunidade externa;
- X – Representantes do Conselho Consultivo Latino-  
Americano.

§1º juntamente com o representante efetivo será eleito o seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo em casos de impedimento;

§2º os representantes discentes são eleitos por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§3º os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§4º os representantes da comunidade externa são indicados por instituições, entidades ou associações (ou empresas), de natureza pública ou privada, entre pessoas que não pertençam aos quadros dos servidores ativos da Universidade, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§5º perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição, à unidade ou à classe por ele representada;

§6º Os representantes do Conselho Consultivo Latino-Americano deverão ser eleitos por seus pares.

**Art.10 São competências do Conselho Universitário**

I – estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução em consonância com o disposto neste estatuto e no Regimento Geral da Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

II – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;

III – aprovar o Plano de Gestão apresentado pela reitoria, as diretrizes de planejamento e orçamentárias nos termos do Regimento Geral da Universidade;

IV – deliberar sobre a criação de curso de graduação e de pós-graduação em todas as suas modalidades;

V – analisar os planos Institucionais e os relatórios anuais das unidades a serem sistematizados pela Reitoria;

VI – aprovar o Relatório Anual da reitoria e a prestação de contas de cada exercício;

VII – deliberar sobre a criação, vinculação e extinção de órgãos universitários;

VIII – fixar normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;

IX – deliberar sobre a avaliação de desempenho acadêmico dos institutos e centros interdisciplinares e dos órgãos e serviços da Universidade;

X – deliberar sobre a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados;

XI – aprovar os instrumentos de repasses de valores da Universidade e das unidades;

XII – elaborar e aprovar o Regimento Geral da Universidade;

XIII – aprovar emendas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade, por pelo menos dois terços dos seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim;

XIV – elaborar, modificar e aprovar o seu próprio Regimento Interno;

XV – homologar, por pelo menos dois terços de seus membros, outorga de distinções universitárias previstas neste Estatuto;

XVI – Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão e extinção de órgãos acadêmicos que poderão ser propostos pela Reitoria ou pelas Unidades Acadêmicas por, no mínimo, dois terços dos seus membros;

XVII – promover, na forma da lei, com a presença de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, o processo de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

escolha do Reitor e do Vice Reitor, que incluirá consulta à comunidade universitária;

XVIII – propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei com a aprovação de pelo menos dois terços dos conselheiros em sessão especialmente convocada para este fim;

XIX – atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional, por decisão da maioria de seus membros;

XX – decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos;

Art. 11 O Conselho Universitário reunir-se-á, ordinariamente com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou por requerimento da maioria de seus membros;

Art. 12 O Conselho Universitário reúne-se com quorum de metade mais um de seus membros e delibera por maioria absoluta dos presentes;

Art. 13 O Conselho Universitário deliberará por seu pleno e por suas Comissões conforme Regimento Geral da Universidade;

Art. 14 O Conselho poderá constituir Comissões Permanentes e Especiais conforme estabelecido em seu Regimento Interno;

### **Do Conselho Curador**

Art. 15 O Conselho Curador é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNILA, na forma da lei.

#### **Da Composição:**

Art. 16 O Conselho Curador é integrado por:  
I – três representantes do corpo docente da Universidade, eleitos pelo Conselho Universitário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

II – um representante do corpo discente, de acordo com o Regimento Geral;

III – um representante do corpo técnico-administrativo em educação;

IV – dois membros externos à Universidade, sendo um indicado pelo Ministério da Educação e outro designado por organizações com competência profissional na área de gestão econômica financeiro, segundo o Regimento Geral.

§1º Juntamente com o representante efetivo, será eleito seu suplente, com mandato vinculado, para substituí-lo eventualmente;

§2º Salvo disposição em contrário, o mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução;

§3º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado;

§4º Os membros do Conselho curador não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas;

§5º O Conselho Curador elegerá seu presidente, dentre seus membros.

Art.17 São atribuições do Conselho Curador:

I – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária;

II – pronunciar-se sobre os balanços e a prestação de contas da UNILA e, quando for o caso, sobre as contas da gestão das Unidades Acadêmicas e dos Órgãos Suplementares;

III – pronunciar-se sobre a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Instituição, bem como sobre a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta;

IV – pronunciar-se sobre a prestação de garantias para realização de operações de crédito.

**Parágrafo único.** O Conselho de Curadores deverá pronunciar-se no prazo de dez dias, sobre matéria de que trata este artigo submetida à sua apreciação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**Das Comissões Superiores**

Art. 18 - As Comissões Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamento definidos no Regimento Geral da Universidade.

- I - Comissão Superior de Ensino;
- II - Comissão Superior de Pesquisa;
- III - Comissão Superior de Extensão;

**Parágrafo único:** As Comissões Superiores que se incumbem da articulação das atividades finalísticas da Universidade desenvolvem, periodicamente, suas atividades próprias de forma autônoma e, no início de cada semestre letivo, realizam, sob a presidência do Reitor, reunião conjunta para apresentar e discutir o planejamento e a Integração de suas atividades.

Art.19 Integram a Comissão Superior de Ensino:

- I - o Pró-Reitor de Graduação;
- II - o Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- III - um representante dos Centros Interdisciplinares de cada Instituto, eleitos pelos docentes do respectivo Instituto; dois representantes dos cursos de Graduação, eleitos pelos pares; dois representantes dos coordenadores de cursos de Pós-Graduação, eleitos pelos coordenadores de Pós-Graduação da Universidade; um representante dos técnico-administrativos em educação em exercício junto aos programas de Graduação e um representante dos técnico-administrativos em exercício junto aos programas de Pós-Graduação, eleitos pelos pares; e representantes discentes na forma Do Regimento Geral.

§ 1º A Comissão Superior de Ensino poderá, em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação, organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no CONSUN caberá à Comissão de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 20 Integram a Comissão Superior de Pesquisa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

I – o Pró-Reitor de Pesquisa; o coordenador da Comissão de Pesquisa de cada Instituto; dois coordenadores dos Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de pesquisa, eleitos pelos coordenadores dos projetos de pesquisa da Universidade; dois representantes de servidores técnico-administrativos em educação, em exercício nos setores de atividades de pesquisa e representantes discentes na forma do Regimento Geral.

Art. 21 Integram a Comissão Superior de Extensão:

I – Pró-Reitor de Extensão; o coordenador da Comissão de Extensão de cada Instituto; dois coordenadores de Centros Interdisciplinares, eleitos por seus pares; dois representantes dos coordenadores de projetos de extensão, eleitos pelos coordenadores de projetos de extensão da Universidade; dois representantes dos técnico-administrativos em educação em exercício nos setores de atividades de extensão; e representantes discentes na do Regimento Geral.

### **Da Administração Superior**

#### **Da Reitoria**

Art. 22 A Reitoria é o órgão executivo do planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias.

Art. 23 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de:

- I – Gabinete do Reitor;
- II – Pró-Reitorias;
- III – Secretarias;
- IV – Órgãos Suplementares;
- V – Assessorias do Gabinete.
- VI – Procuradoria e Auditoria.

**Parágrafo único.** O Regimento Geral da Universidade disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

Art. 24 Excetuando-se o de Vice-Reitor, todos os cargos de direção e assessoramento da Administração Superior são de livre escolha do Reitor que informará ao CONSUN sobre a escolha.

Art. 25 O Reitor e o Vice-Reitor serão escolhidos pela comunidade acadêmica e nomeados de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O mandato de Reitor e Vice-Reitor será de quatro anos, contados de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 26 No caso de vacância, os cargos de Reitor e Vice-Reitor serão providos, *pro tempore*, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá temporariamente pela Reitoria o professor doutor membro do Conselho Universitário, com maior tempo efetivo de serviço na UNILA, até provimento definitivo ou *pro tempore*.

Art. 27 Compete ao Reitor

I – Administrar e representar a Universidade;

II – Coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias;

III – Nomear e empossar os Pró-Reitores, Secretários, Diretores das unidades acadêmicas e Coordenadores dos centros interdisciplinares e dos órgãos suplementares, e designar os titulares de funções gratificadas;

IV – Presidir reuniões de órgãos colegiados da Universidade sempre que presente;

V – Praticar atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro de pessoal Docente e Técnico Administrativo em Educação da Universidade bem como a contratação de pessoal temporário;

VI – Elaborar e apresentar à aprovação do Conselho Universitário, o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, os Planos e os Orçamentos Anuais da Universidade;

VII – Apresentar anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

VIII - Submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade;

IX - Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos, títulos honoríficos e dignidades universitárias;

X - Assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades acadêmicas e outros órgãos;

XI - Assinar convênios com instituições congêneres nacionais e internacionais, com ênfase em universidades e centros de pesquisa da América Latina e Caribe;

XII - Delegar competências ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais servidores da Universidade;

XIII - Vetar total ou parcialmente as decisões do Conselho Universitário, até 5 dias úteis após a sessão em que tenham sido tomadas;

§ 1º Vetada uma decisão, o Reitor convocará o Conselho em sessão extraordinária, para dar conhecimento do veto.

§ 2º A rejeição do veto, pelo voto secreto da maioria simples dos conselheiros, resultará na aprovação definitiva da decisão do CONSUN, retroagindo seus efeitos à data do veto.

#### **Da Vice-Reitoria**

##### **Art. 28 Compete ao Vice-Reitor**

I - Substituir o Reitor em seus afastamentos temporários ou impedimentos eventuais;

II - Colaborar com o Reitor na supervisão acadêmica e administrativa da instituição;

III - Acompanhar, em caso de impedimento do Reitor, o desenvolvimento da residência universitária e das associações estudantis;

IV - Desempenhar funções que lhe forem confiadas pelo Reitor.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**Das Unidades Acadêmicas**

Art. 29 Os Institutos constituem as unidades acadêmicas de formação em graduação e pós-graduação da Universidade, Integrado por Centros Interdisciplinares.

Art. 30 Compete aos Institutos a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de competência acadêmica, de caráter interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, em consonância com a missão da UNILA.

Art.31 Os Institutos da UNILA são:

- I - Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História;
- II - Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política;
- III - Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza;
- IV- Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território.

**Parágrafo único.** Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação serão lotados nos Institutos, distribuídos em seus respectivos Centros Interdisciplinares, conforme planejamento da Unidade em suas atividades de ensino pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 32 Cada instituto terá um Conselho integrado por:

- I - Diretor e Vice-Diretor;
- II - coordenadores dos Centros Interdisciplinares;
- III - coordenadores das Comissões Acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - representantes docentes, técnico-administrativos em educação e discentes na forma da lei.

Art. 33 Compete ao Conselho do Instituto (CONSUNI):

- I - exercer no âmbito do Instituto as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

II - realizar, no início de cada semestre letivo, reunião conjunta das Comissões Acadêmicas para avaliar e integrar o planejamento dos Centros Interdisciplinares, a ser encaminhado ao Conselho Universitário;

III - aprovar a proposta orçamentária dos Centros Interdisciplinares, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o relatório de atividades anuais;

IV - realizar processos de avaliação das atividades exercidas no Instituto e Centros Interdisciplinares com base nas normas gerais estabelecidas pela Universidade;

V - criar comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

VI - elaborar o Regimento Interno da Unidade, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação, extinção ou reestruturação de Centros Interdisciplinares ou órgãos complementares no âmbito da Unidade;

VIII - aprovar os encargos dos docentes e dos técnico-administrativos em educação propostos pelos Centros Interdisciplinares bem como a movimentação dos servidores docentes;

IX - manifestar-se sobre matéria de competência do Diretor, quando por ele solicitado;

X - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;

XI - atuar como instância recursal máxima da Unidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade.

**Parágrafo único.** das decisões do Conselho da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores da Universidade.

### **Da Direção dos Institutos**

Art. 34 A Direção do Instituto será colegiada, constituída pelo Diretor, Vice-Diretor e os Coordenadores dos Centros Interdisciplinares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

Art. 35 O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pela comunidade acadêmica da respectiva unidade, nomeados e empossados pelo Reitor;

**Parágrafo único.** O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art.36 Compete à Direção Colegiada:

I – promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do Instituto e destas com a de outras instâncias da Universidade;

II – submeter ao Conselho do Instituto, a cada início de ano letivo, o planejamento acadêmico e, posteriormente, o relatório anual avaliativo das atividades, a ser encaminhado ao Consuni;

III – elaborar e submeter ao Conselho do Instituto o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades;

IV – submeter ao Conselho a proposta anual de orçamento do Instituto.

Art. 37 Compete ao Diretor:

I – administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho do Instituto;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;

III – integrar o Conselho Universitário;

IV – exercer o controle disciplinar dos docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, que desempenham atividades no Instituto, ouvidas as chefias imediatas;

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor substituirá o Diretor nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe interinamente, nos casos previstos neste Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

### **Das Comissões Acadêmicas**

Art. 38 As Comissões Acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão constituem os colegiados responsáveis pela articulação das atividades didático científicas no âmbito do Instituto e de assessoria à



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

Coordenação dos Centros Interdisciplinares para o planejamento das suas atividades.

Art. 39 Integram a Comissão de Ensino do Instituto representantes docentes dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em cursos de graduação e pós-graduação, e a representação discente na forma da lei.

§ 1º A Comissão de Ensino do Instituto poderá em função do volume de cursos de graduação e/ou de pós-graduação organizar-se em duas subcomissões, porém suas políticas de ensino deverão ser estabelecidas conjuntamente.

§ 2º Para a representação no Conselho do Instituto, caberá à Comissão Acadêmica de Ensino indicar representante da Graduação e representante da Pós-Graduação.

Art. 40 Integram a Comissão de Pesquisa representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de pesquisa, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 41 Integram a Comissão de Extensão representantes dos docentes e dos técnico-administrativos em educação dos Centros Interdisciplinares do Instituto, escolhidos pelos pares, dentre aqueles diretamente envolvidos em projetos acadêmicos de extensão, e pela representação discente na forma da lei.

Art. 42 O número de representantes das Comissões de que tratam os Artigos 36, 37 e 38, e a forma de escolha, serão definidos no Regimento do Instituto.

### **Das Subunidades Acadêmicas**

Art. 43 Os Centros Interdisciplinares são as subunidades acadêmico-científicas com competência própria na organização e execução das atividades de ensino pesquisa e extensão e atuação, sempre que necessário, em cooperação com outros Centros congêneres da UNILA;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

§1º Os cursos de graduação e de pós-graduação, por sua natureza interdisciplinar, estarão vinculados a mais de um Centro, devendo seus docentes integrar diferentes cursos de forma cooperativa.

§2º Integram os Centros os professores do quadro permanente e os professores visitantes com responsabilidades docentes junto ao Centro e os servidores técnico-administrativos em educação, todos designados pelo Instituto.

Art. 44 Constituem órgãos dos Centros Interdisciplinares:

- I – o Colegiado;
- II – a Coordenação.

Art. 45 O Colegiado do Centro, órgão deliberativo superior, é formado por todos os docentes vinculados ao mesmo e em efetivo exercício, pela representação dos técnico-administrativos em educação e pela representação discente na forma da lei.

**Do Colegiado do Centro Interdisciplinar**

Art. 46 São atribuições do Colegiado do Centro Interdisciplinar:

I – elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão em concordância com as diretrizes estabelecidas pelas Comissões Acadêmicas dos Institutos aos quais está vinculado;

II – propor ao Conselho do Instituto a distribuição de pessoal docente e técnico-administrativo necessário para a realização das atividades sob responsabilidade do Centro;

III – realizar o planejamento anual das atividades do Centro, com especificação das necessidades operacionais para o desenvolvimento das mesmas;

IV – articular-se com os outros Centros para o desenvolvimento das atividades acadêmicas sob sua coordenação;

V – fazer o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Centro;

VI – decidir sobre a necessidade de criação de comissões especiais ou colegiados executivos;

VII – das decisões do Conselho dos Centros cabe recurso ao Colegiado do Instituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

Art. 47 São atribuições da Coordenação dos Centros Interdisciplinares:

I - coordenar a organização e execução das atividades dos Centros, viabilizando junto aos órgãos competentes o provimento de apoio técnico e de pessoal necessários para a consecução das atividades do respectivo Centro;

II - presidir as reuniões do Colegiado do Centro Interdisciplinar;

III - integrar o Conselho do Instituto;

IV - encaminhar à Direção do Instituto o planejamento e o relatório anual aprovado pelo Colegiado do Centro.

**TÍTULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

Art. 48 A Universidade promoverá, através de suas diferentes instâncias colegiadas e executivas, a Integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, especialmente por meio:

I - de projetos pedagógicos dos cursos em todos os níveis;

II - de intercâmbio com universidades e centros de pesquisa, estimulando a cooperação solidária em projetos de interesse mútuo;

III - de programas de ensino, pesquisa e extensão, em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;

IV - do diálogo, intercâmbio e cooperação com movimentos sociais nacionais e internacionais;

V - da realização de congressos, simpósios, colóquios, fóruns, seminários, cátedras, cursos de verão, jornadas nacionais e internacionais e eventos técnicos, acadêmicos e científicos;

VI - da disseminação pública dos resultados da produção acadêmica, científica e tecnológica nos campos do ensino, pesquisa e extensão e dos eventos acadêmico-científicos realizados no seu âmbito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**Do Ensino**

Art. 49 O ensino na UNILA, bilíngue e interdisciplinar, em consonância com sua missão institucional, compreenderá:

I - cursos de graduação abertos preferentemente a candidatos latino-americanos e caribenhos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - cursos de pós-graduação em todos os níveis, inclusive em cooperação com instituições nacionais ou estrangeiras, abertos a candidatos latino-americanos e caribenhos, diplomados em cursos de graduação reconhecidos na forma da lei, sem prejuízo de outras nacionalidades;

III - cátedras, cursos de curta duração e outras modalidades de educação superior, abertos a candidatos que atendam os requisitos estabelecidos pela Universidade;

IV - cursos de extensão, de educação continuada e similares;

V - cursos experimentais compatíveis com a vocação da Universidade e que atendam aos requisitos exigidos pela legislação em vigor;

VI - Programas de ensino, pesquisa e extensão, e em parceria com instituições nacionais e estrangeiras, com movimentos sociais nacionais e internacionais, especialmente da América Latina e Caribe, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, científico e tecnológico.

Art. 50 Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 51 As exigências e requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento dos cursos e programas, serão fixados pelo Conselho Universitário, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação do rendimento dos alunos, cabendo a cada Instituto o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da respectiva área de conhecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

§ 2º A cada ano letivo, a UNILA disponibilizará informações sobre programas de curso, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

§ 3º O aproveitamento de estudos de cursos de educação superior será disciplinado pelo Regimento Geral da Universidade.

### **Da Pesquisa**

Art. 52 A pesquisa é função indissociável da Universidade, voltada à busca de novos conhecimentos, destinada ao desenvolvimento de uma atitude e cultura científicas indispensável à formação de nível superior;

Art. 53 O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis de ensino, em permanente interação entre a Graduação, Pós-Graduação e a Extensão;

Art. 54 As atividades de pesquisa obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário, considerando o compromisso com o desenvolvimento e a integração da América Latina e do Caribe, sem prejuízo do caráter universal de toda investigação científica e sua relação;

Art. 55 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da pesquisa, a difusão da produção acadêmica e prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto às agências de fomento.

### **Da Extensão**

Art. 56 A extensão é processo educativo, científico, tecnológico, social, e cultural, articulado ao ensino e a pesquisa e realizada pela interação entre a Universidade e a sociedade, que visa promover, por meio de ações interdisciplinares, a formação cidadã, a produção e a difusão dos conhecimentos;

Art. 57 As atividades de extensão obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Universitário;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

Art. 58 Cabe à Universidade promover o desenvolvimento da extensão em todas as suas modalidades, prover recursos próprios para induzi-la, apoiando, através da Pró-Reitoria competente, a busca de financiamento junto aos programas de fomento na área;

**TÍTULO VI**  
**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Art. 59 Constituem a Comunidade Universitária: o corpo docente, o corpo técnico-administrativo em educação e o corpo discente.

§1º Os servidores do corpo docente e técnico-administrativo serão lotados por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da Universidade.

§ 2º A Universidade manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária.

Art. 60 A representação dos servidores docentes, dos técnico-administrativos e dos discentes nos órgãos da Universidade bem como sua forma de eleição serão definidas no Regimento Geral da Universidade e nos Regimentos das Unidades.

Art. 61 O Regimento Geral estabelecerá normas pertinentes à valorização dos servidores docentes e técnico-administrativos, particularmente com relação ao aperfeiçoamento profissional, à participação em eventos científicos e culturais e às condições adequadas para o pleno exercício de suas funções.

**Do Corpo Docente**

Art. 62 O Corpo Docente será constituído pelos professores do quadro de pessoal efetivo, professores visitantes nacionais e estrangeiros e demais professores contratados na forma da lei;

Art. 63 O ingresso na carreira do magistério superior far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 64 Cabe aos Institutos e Centros a atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes neles em exercício;

Art. 65 A Universidade contará com comissão de assessoramento aos Conselhos de deliberação superior e a Reitoria na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;

Art.66 Os docentes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;

Art.67 Fica assegurado aos docentes o direito a participar em organizações acadêmicas nacionais e internacionais e à liberdade de associação em entidades representativas profissionais e sindicais, nos do Regimento Geral.

**Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação**

Art. 68 O Corpo Técnico-Administrativo será constituído pelos integrantes da carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do quadro de pessoal da Universidade nos termos da legislação pertinente;

Art. 69 O ingresso na carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas ou provas e títulos, regulamentado de acordo com as diretrizes do Regimento Geral da Universidade;

Art. 70 A Universidade contará com comissão específica de assessoramento aos conselhos de deliberação superior e ao Reitor na formulação, acompanhamento e execução da política de pessoal técnico-administrativo, mediante regulamentação pelo Conselho Universitário;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

Art.71 Os técnico-administrativos em educação terão assegurados os direitos inerentes a sua condição, especificamente, os de representação, associação e sindicalização;

Art.72 Fica assegurado aos técnicos administrativos em educação o direito à organização em entidades representativas, e à liberdade de associações em entidades representativas profissionais e sindicais, nos termos da lei;

**Do Corpo Discente**

Art. 73 Constituem o Corpo Discente os estudantes com vínculo regular com a universidade.

Art. 74 A representação discente nos vários níveis da Universidade, será exercida por estudantes de Graduação e de Pós-Graduação nos órgãos vinculados ao respectivo nível de ensino, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;

Art. 75 Os estudantes terão assegurados os direitos inerentes a sua condição e, especificamente, os de representação, associação e assistência estudantil;

Art. 76 Fica assegurado aos estudantes da UNILA o direito à organização em entidades representativas, definidas por suas entidades de base e conforme os estatutos respectivos.

**TÍTULO VII**  
**DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**I DO PATRIMÔNIO**

Art. 77 Constituem o patrimônio da Universidade:

I – os bens imóveis, móveis adquiridos ou que venha a adquirir por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

II – os fundos especiais;

III – os saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

IV – patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei.

Art. 78 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus órgãos.

Art. 79 Os bens e direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e deste Estatuto.

Art. 80 A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

§ 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

§ 3º A efetivação do disposto no *caput* deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

Art. 81 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

**Dos Recursos Financeiros**

Art. 82 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de:

- I - dotação consignada no orçamento da União;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedido por quaisquer entidades públicas ou particulares;
- III - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica;
- IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente;
- V - receitas provenientes de serviços prestados pela Universidade;
- VI - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei;
- VII - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais.

Art. 83 O Regimento Geral da Universidade estabelecerá as normas para a elaboração e execução orçamentárias, de acordo com a legislação em vigor.

**Dos Graus e demais títulos acadêmicos**

Art. 84 A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, serão reguladas pelo Regimento Geral, observarão a legislação pertinente.

Art. 85 A Universidade outorgará títulos honoríficos de *Doutor Honoris Causa*, *Professor Honoris Causa*, *Professor Emérito* e de *Benemérito*, segundo critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
Gabinete da Reitoria

**TÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 86 O Reitor e o Vice-Reitor exercerão os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 87 O número e a forma de escolha dos representantes em órgão colegiados da Universidade, nos casos não previstos neste Estatuto, deverão ser dispostos no Regimento Geral da Universidade ou nos Regimentos das unidades universitárias.

Art. 88 Os casos de afastamentos temporários, para qualquer cargo eletivo da Universidade, serão regulados pelo Regimento Geral da Universidade, não devendo exceder a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 89 Após a publicação da Portaria Ministerial de homologação deste Estatuto, a Universidade deverá elaborar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seu Regimento Geral, contendo as adaptações e regulamentações decorrentes do disposto neste Estatuto.

Art. 90 A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

Art. 91 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor, desde que aprovada, no mínimo, por um terço dos membros do CONSUN ou por proposta de alteração estatutária de, pelo menos, um terço dos seus membros, e aprovada por, pelo menos, dois terços de seus membros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 92 O Estatuto será objeto de revisão no período máximo de 18 (dezoito) meses, a partir de sua vigência.

Art. 93 Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**Gabinete da Reitoria**

Art. 94 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do órgão competente do sistema federal de ensino.



## Sumário

Atos do Poder Executivo .....	1
Presidência da República .....	2
Ministério da Agricultura e Pecuária .....	4
Ministério das Cidades .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	5
Ministério das Comunicações .....	6
Ministério da Cultura .....	6
Ministério da Defesa .....	7
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....	11
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome .....	12
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....	12
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania .....	12
Ministério da Educação .....	13
Ministério da Fazenda .....	34
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....	36
Ministério da Igualdade Racial .....	39
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....	40
Ministério da Justiça e Segurança Pública .....	41
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....	42
Ministério de Minas e Energia .....	42
Ministério do Planejamento e Orçamento .....	43
Ministério de Portos e Aeroportos .....	44
Ministério dos Povos Indígenas .....	45
Ministério da Previdência Social .....	46
Ministério das Relações Exteriores .....	46
Ministério da Saúde .....	47
Ministério do Trabalho e Emprego .....	50
Ministério dos Transportes .....	51
Ministério do Turismo .....	53
Banco Central do Brasil .....	53
Controladoria-Geral da União .....	53
Conselho Nacional do Ministério Público .....	54
Ministério Público da União .....	54
Tribunal de Contas da União .....	56
Defensoria Pública da União .....	56
Poder Legislativo .....	56
Poder Judiciário .....	58
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	66
Editais e Avisos .....	66

.....Esta edição é composta de 67 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### MINISTÉRIO DA DEFESA

#### DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 94, caput, inciso I, e § 2º, no art. 96, caput, inciso I, e no art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

**TRANSFERIR**, a pedido,

a partir de 15 de junho de 2023, para a reserva remunerada, o General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES, do Comando do Exército.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
José Múcio Monteiro Filho

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, caput, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

#### NOMEAR

DIANA ARAUJO PEREIRA, Professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, para exercer o cargo de Reitora da referida Universidade, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

#### NOMEAR

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, para exercer o cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, resolve:

#### RECONDUZIR

CARLOS GUEDES DE LACERDA, Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, ao cargo de Reitor do referido Instituto, com mandato de quatro anos.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Camilo Sobreira de Santana

### MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA

#### DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, resolve:

#### DESIGNAR

RODRIGO SANT'ANA, Professor e Pesquisador da Escola do Mar, Ciência e Tecnologia da Universidade do Vale do Itajaí, para participar da 3ª Reunião Intersessional do Painel 1 da Comissão Internacional para a Conservação do Atum e afins do Atlântico - ICCAT, com ônus, no período de 17 a 24 de junho de 2023, inclusive trânsito, na cidade de Madri, Reino da Espanha.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
André Carlos Alves de Paula Filho

### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

#### DECRETOS DE 13 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

#### NOMEAR

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, removendo-o, ex officio, da Embaixada do Brasil no Cairo para a Embaixada do Brasil em Londres.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Mauro Luiz Lecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

#### NOMEAR

FREDERICO SALOMÃO DUQUE ESTRADA MEYER, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Estado de Israel, removendo-o, ex officio, do Consulado-Geral do Brasil em Cantão para a Embaixada do Brasil em Tel Aviv.

Brasília, 13 de junho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Mauro Luiz Lecker Vieira

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39 e no art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 18, caput, inciso I, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve:

## AVISO

Foi publicada em 13/6/2023 a edição extra nº 110-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME  
DIANA ARAUJO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
0 8 SSP RJ

CPF  
0 01 DATA NASCIMENTO  
2 1972

FILIAÇÃO  
AMAURI MENDES PEREIRA  
NEUSA ARAUJO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
0 2 VALIDADE  
10/06/2031 1ª HABILITAÇÃO  
16/04/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2. 6

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Diana Araujo Pereira*

LÓCAL  
FOZ DO IGUAÇU, PR DATA EMISSÃO  
10/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

1 1  
PR 3

PARANÁ

2 DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



---

*Emitido em 10/10/2024*

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 183/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **183**, ano: **2024**, tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **da056dd826**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**  
**CNPJ: 11.806.275/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:39:13 do dia 26/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2025.

Código de controle da certidão: **EE5E.A846.2FB5.79DC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034427603-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.806.275/0001-33**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU C.NPJ :76.206.606/0001-40  
Praça: Getúlio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR E-mail:  
24horas@pmfi.pr.gov.br Página inicial: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 2284585/2024**

**Nome do Requerente:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
**CNPJ:** 11806275000133  
**CME:** 112682  
**Ativ. Principal:** -  
**Endereço:** AVENIDA SÍLVIO AMÉRICO SASDELLI **Nº:** 1842  
**Bairro:** VILA A - ITAIPU  
**Complemento:** EDIF. LORIVO  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU **UF:** RP  
**Finalidade:**  
**Observação:**  
**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo à solicitação da parte interessada, fornece-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA de subsídios tributários vencidos em nome da contribuição acima identificada. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar subsídios posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR segunda-feira, 26 de agosto de 2024 às 00h00.

**Certidão Válida até 24/11/2024**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CMC	CNPJ	Razão Social	Situação
48452	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	EXCLUSIVO DE OFÍCIO
64790	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	EXCLUSIVO DE OFÍCIO
67484	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	ATIVA
69663	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	NÃO RENOVAR
101266	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	ATIVA
112682	11806275000133	UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA	ATIVA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.806.275/0001-33

Certidão nº: 51218288/2024

Expedição: 23/07/2024, às 14:35:18

Validade: 19/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.806.275/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.806.275/0001-33  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO AMERICANA  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 6731 BL 04 / JARDIM ITAIPU / FOZ DO IGUACU / PR / 85856-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2024 a 25/10/2024

**Certificação Número:** 2024092606061806154100

Informação obtida em 01/10/2024 08:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





---

*Emitido em 10/10/2024*

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA Nº 184/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **184**, ano: **2024**,  
tipo: **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação:  
**3e0507bbda**

**Zimbra****arcelo.pereira@unila.edu.br**

---

**Re: Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA - PPGCEM - Unioeste**

---

**De :** direcao ilacvn <direcao.ilacvn@unila.edu.br>

Qui, 10 de out de 2024 10:37

**Assunto :** Re: Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N.  
SILVA - PPGCEM - Unioeste**Para :** Convenios Proint <convenios.proint@unila.edu.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezados e Prezadas, bom dia

O fluxo que adotamos é passar pelo colegiado correspondente - no caso consuni - após a abertura do processo pela Diconi, visto que não temos como pautar o tema sem o respectivo processo. Com o processo, faremos a formalização solicitada, bem como incluiremos a declaração da docente relacionada aos impactos institucionais.

favor confirmar ,

grata

**Lígia da Fré Winkert** | Secretária Executiva

ILACVN

Dpto Administrativo ILACVN

45 3522 - 9959



---

**De:** "Convenios Proint" <convenios.proint@unila.edu.br>  
**Para:** "Departamento Administrativo - ILACVN" <administrativo.ilacvn@unila.edu.br>, "Direcao - ILACVN" <direcao.ilacvn@unila.edu.br>  
**Enviadas:** Quarta-feira, 9 de outubro de 2024 17:15:46  
**Assunto:** Credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA - PPGCEM - Unioeste

Bom dia... Como estão???

Em atenção ao pedido de celebração do acordo de cooperação técnica entre Unila e UFC (OFÍCIO N° 164-2024-ILACVN), para credenciamento docente PRISCILA GLEDEN N. SILVA no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática - PPGCEM - Unioeste, Cascavel, solicitamos a gentileza de nos encaminhar documento (ata colegiado, ofício, ou similar) que formalize a inexistência de prejuízo/impacto institucional (laboral da servidora e sobrecarga dos demais servidores docentes) com o credenciamento da citada servidora.

Certo da atenção, ficamos no aguardo para prosseguir com os respectivos protocolos para o credenciamento.

Att

**Arcelo Luis Pereira**

Administrador | CRA-PR 24381

Me. em Economia Aplicada

**D**ivisão de **C**onvênios **N**acionais e **I**nternacionais (DICONI/PROINT)

Quer falar comigo? [\*\*\(45\) 9 9972 9513\*\*](tel:(45)999729513)

---



---

*Emitido em 10/10/2024*

**CÓPIA DE E-MAIL Nº 64/2024 - DICONI/CRI/PROINT**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 14:14 )*

ARCELO LUIS PEREIRA

ADMINISTRADOR

DICONI (10.01.05.26.01.04)

Matrícula: ###459#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **64**, ano: **2024**, tipo:  
**CÓPIA DE E-MAIL**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **f6fda24024**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
DIVISÃO DE CONVÊNIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

**PARECER Nº 56/2024/DICONI/CRI/PROINT**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 10 de outubro de 2024.**

À PROINT,

O respectivo processo trata do Acordo de Cooperação Técnica que entre si pretendem celebrar Unila e Unioeste, tendo como objeto o "Credenciamento da servidora Priscila Gleden Novaes da Silva, docente efetiva da UNILA, ao quadro de docentes colaboradores externos junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECM), nível mestrado e doutorado, oferecido pela UNIOESTE, campus Cascavel/PR.

Considerando que a celebração do presente instrumento foi demandada pela Macrounidade interessada (documento 1), e que os documentos imprescindíveis à continuidade dos trâmites foram juntados ao processo por esta unidade:

- Documento de Oficialização de Demanda de Convênio (documento 2);
- Autorização Credenciamento - Unioeste (documento 3);
- Termo de Adesão - Unioeste (documento 4);
- Minuta do Instrumento (documento 5);
- Minuta Plano de Trabalho (documento 6);
- Documentos de Habilitação Jurídica do Parceiro (documento 7);
- Documentos de Habilitação Jurídica da Unila (documento 8 e 9) e,

Encaminhamos os autos para ciência e posterior envio ao ILACVN, para que, conforme pedido do seu Departamento Administrativo (documento 10), encaminhem à análise e emissão de parecer colegiado acerca do credenciamento da servidora interessada junto ao PPGECM.

Após juntada do parecer colegiado aos autos, visando a maior celeridade, solicitamos gentilmente que o ILACVN encaminhe os respectivos autos para apreciação da Procuradoria Federal junto à Unila .

Sendo isso, ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 10/10/2024 16:13)*

**ELIANE AUGUSTIN DO NASCIMENTO**

*CHEFE DE DIVISAO*

*DICONI (10.01.05.26.01.04)*

*Matricula: ###417#1*

**Processo Associado: 23422.018991/2024-05**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **56**, ano: **2024**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **10/10/2024** e o código de verificação: **d7f40b628f**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
PRÓ-REITORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E INTERNACIONAIS**

**DESPACHO Nº 191/2024/PROINT**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 11 de outubro de 2024.**

**AO ILACVN**

Após ciência desta Pró-Reitoria e com base na Portaria UNILA nº 287/2020/GR, publicada no Boletim de Serviço nº 73, de 21 de agosto de 2020, encaminhamos o presente processo para avaliação e manifestação, em atenção ao PARECER Nº 56 /2024/DICONI/CRI/PROINT (Item 11), que trata das providências adotadas para a instrução e cumprimento de etapas técnicas.

Posteriormente, gentilmente solicitamos o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal junto à UNILA para manifestação jurídica.

*(Assinado digitalmente em 11/10/2024 10:32)*

SUELLEN MAYARA PERES DE OLIVEIRA

*PRO-REITOR(A)*

*PROINT (10.01.05.26)*

*Matrícula: ###260#8*

**Processo Associado: 23422.018991/2024-05**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **191**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **11/10/2024** e o código de verificação: **5c63166abe**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA**

**DECLARAÇÃO Nº 29/2024/ILACVN**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 30 de outubro de 2024.**

Eu, PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA Siape 2192164, professora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declaro que a minha participação como DOCENTE PERMANENTE do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (PPGECM) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste - Cascavel) NÃO acarretará em prejuízos à UNILA no que se refere as minhas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 30/10/2024 15:51)*  
PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA  
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR  
ILACVN (10.01.06.03.04)  
Matrícula: ###921#4

**Processo Associado: 23422.018991/2024-05**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **29**, ano: **2024**, tipo: **DECLARAÇÃO**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação: **dfc3236ade**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

**DESPACHO Nº 151/2024/ILACVN**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Foz Do Iguaçu-PR, 30 de outubro de 2024.**

**PARA CICN**

Encaminha-se o presente processo para aprovação no âmbito do CICN do credenciamento da docente **PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA**, como docente permanente do PPGECEM - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática - UNIOESTE, CAMPUS Cascavel - PR.

Após, retornar o processo para aprovação no âmbito do CONSUNI ILACVN.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 30/10/2024 15:48)*

**LIGIA DA FRE WINKERT**

*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

*DAILACVN (10.01.06.03.04.01)*

*Matrícula: ###502#3*

**Processo Associado: 23422.018991/2024-05**

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **151**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação: **b916b7caff**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA  
CENTRO INTERDISCIPLINAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

DESPACHO Nº 13/2024/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 06 de novembro de 2024.

Ao  
CONSUNICVN  
a/c.: Prof. Luciano C. Lapas, presidente

Remetemos ao egrégio CONSUNICVN o presente processo,  
**23422.018991/2024-05.**

Trata-se de uma solicitação de credenciamento no programa de pós-graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática (**PPGECEM**), da UNIOESTE de Cascavel/PR, requisitado pela prof.a. Priscila Gleden Novaes da Silva, SIAPE 2192164, do CICN/ILACVN.

Considerando o documentos apensados a este processo, nas ordens de 01 a 13, e, sobretudo, o de ordem 13, onde a interessada assegura que participar das atividades do PPGECEM não afetará suas atividades laborais na UNILA (ou seja, ela continuará com a incumbência dos caraga horária semanal mínima de 8hs aqui na UNILA), damos parecer favorável à continuação do credenciamento em comento, aprovando-o no CICN em ad referendum.

Em ocasião oportuna futura, esta decisão *ad referendum* será apreciada pelo Colegiado do CICN, com o devido registro em ata.

Sem mais, subscrevemos,

(Assinado digitalmente em 06/11/2024 18:44)

FABIO SILVA MELO  
COORDENADOR  
CICN (10.01.06.03.04.04)  
Matrícula: ###518#3

(Assinado digitalmente em 07/11/2024 08:59)

PAULA ANDREA JARAMILLO ARAUJO  
COORDENADOR  
CICN (10.01.06.03.04.04)  
Matrícula: ###825#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **06/11/2024** e o código de verificação: **1642a42fad**